

- Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa - B Adm Gu JP - PB - UASG 160175
- OM Vinculada - 15º Batalhão de Infantaria Motorizado - 15 B I Mtz - UASG 160174 -
BAIRRO CRUZ DAS ARMAS, CIDADE JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.085-000;
- OM vinculada - 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 16º RC Mec - BAIRRO JARDIM
AEROPORTO, CIDADE BAYEUX/PB – CEP
58.113-370

-Representante da empresa:

Telefone: _____

E-Mail: _____

- Declaro, que a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

- Declaro, sob as penas da lei, de que atendo aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

- Declaro que aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que tem total conhecimento de todas as condições neles contidas.

- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Local e Data

Nome do Proponente
Identidade do Proponente

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

2/2026 160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Editado por

Atualizado em

02/03/2026 19:48 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

Processo Administrativo

64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 2/2026

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio

Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na

cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel [REDACTED] nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	ABC FARMACÊUTICO LTDA - CNPJ sob nº 52.967.925/0001-00, - Rua Ângelo Borgo, nº 742, Box 3, bairro Brisamar, Vila Velha - ES, CEP 29.109-185, Telefone: (27) 3075-2397 / 98843-6718 - E-mail: licitacao@abcfarmaceutico.com.br - Representante: Luiz Eduardo dos Santos Araujo, Idt 07427141-2 - IFP - RJ, CPF 885.993.297-15.							
do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
3	CEFALEXINA 500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X	RANBNAXY / SUN	RANBNAXY / SUN	Caps	5430	0,55	2.986,50	

	10 AXETIL CEFUROXIMA 500 MG	PHARMACEUTICAL PHARMACEUTICAL					
50	AL COM REV CT BL PLAS TRANS X 10	RANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL PHARMACEUTICAL	RANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL Comp		1000	3,10	3.100,00
18	AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (875,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BLP AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20	ANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	ANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	Comp	3000	1,75	5.250,00
182	MISOPROSTOL 25 MCG COM VAG CT BL AL PLAS INC X 100	INFAN / HEBRON	INFAN / HEBRON	Comp	700	10,40	7.280,00
183	MISOPROSTOL 200 MCG COM VAG CT BL AL PLAS INC X 50	INFAN / HEBRON	INFAN / HEBRON	Comp	700	45,65	31.955,00
187	BESILATO DE CISATRACÚRIO 1872 MG/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 5 ML	VOI PHARMA / GLAND PHARMA	VOI PHARMA / GLAND PHARMA	Amp 5 ml	600	11,09	6.654,00
202	EXEMESTANO 25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30	SUN PHARMACEUTICAL	SUN PHARMACEUTICAL	Drágea	5000	6,86	34.300,00
203	ACETATO DE ABIRATERONA 250 MG COM CT FR PLAS OPC X 120	SUN PHARMACEUTICAL	SUN PHARMACEUTICAL Comp		12800	5,40	69.120,00
205	ANASTROZOL 1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	SUN PHARMACEUTICAL	SUN PHARMACEUTICAL	Comp	3600	0,32	1.152,00
214	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO 40 MG PÓ LIOF SOL INJ IVCT FA VDP TRANS	SUN PHARMACEUTICAL	SUN PHARMACEUTICAL/Amp	Fr	5110	5,10	26.061,00
221	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG /ML SOL INJ CT 5 AMP VD TRANS X 5 ML	ZYDUS/ HYPOFARMA	ZYDUS/ HYPOFARMA	Amp 5 ml	1910	3,96	7.563,60
250	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG PO SOL INJ IV CX 20 FA TRANS + 20 DIL AMP VD TRANS X 10 ML	BLAU	BLAU	Fr /Amp	5310	8,90	47.259,00
265	BROMETO DE ROCURÔNIO 10 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS X 5 ML	VOI PHARMA / GLAND PHARMA	VOI PHARMA / GLAND PHARMA	Amp 5 ml	400	10,50	4.200,00
279	AFLIBERCEPTE 40 MG/ML SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 0,278 ML + AGU COM FILTRO	BAYER / REGENERON	BAYER / REGENERON	Fr 278 mcl	117	2.998,21	350.790,57
285	SUGAMDEX SÓDICO 100 MG /ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS X 2 ML	SUN PHARMACEUTICAL / WASSERBURGER	SUN PHARMACEUTICAL / WASSERBURGER	Amp 2 ml	320	40,00	12.800,00
291	CAPECITABINA 500 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 120	SUN PHARMACEUTICAL	SUN PHARMACEUTICAL	Comp	3760	2,20	8.272,00
324	AFLIBERCEPTE 40 MG/ML SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 0,278 ML + AGU COM FILTRO	BAYER / REGENERON	BAYER / REGENERON	Fr 278 mcl	23	2.998,21	68.958,83

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGuJP), Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

--	--	--	--	--	--	--	--

Item do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
3	CEFALEXINA 500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10	RANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	RANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	Caps	1500
5	AXETIL CEFUROXIMA 500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10	RANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	RANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	Comp	500
18	AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (875,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20	RANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	RANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	Comp	500
182	MISOPROSTOL 25 MCG COM VAG CT BL AL PLAS INCIN X 100	INFAN / HEBRON	INFAN / HEBRON	Comp	500
183	MISOPROSTOL 200 MCG COM VAG CT BL AL PLAS INCIN X 50	INFAN / HEBRON	INFAN / HEBRON	Comp	500
187	BESILATO DE CISATRACÚRIO 2 MG/ML VOLPHARMA / SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 5 ML	VOLPHARMA / GLAND PHARMA	VOLPHARMA / GLAND PHARMA	Amp 5 ml	300
202	EXEMESTANO 25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC /PVDC OPC X 30	SUN PHARMACEUTICAL	SUN PHARMACEUTICAL	Drágea	3000
203	ACETATO DE ABIRATERONA 50 MG COM CT FR PLAS OPC X 120	SUN PHARMACEUTICAL	SUN PHARMACEUTICAL	Comp	7200
205	ANASTROZOL 1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	SUN PHARMACEUTICAL	SUN PHARMACEUTICAL	Comp	1800
214	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO 40 MG PÓ LIOF SOL INJ IVCT FA VD TRANS	SUN PHARMACEUTICAL	SUN PHARMACEUTICAL	Fr/Amp	2000

221	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG ML SOL INJ CT 5 AMP VD TRANS X 5 ML	ZYDUS/ HYPOFARMA	ZYDUS/ HYPOFARMA	Amp 5 ml	1000
250	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG PO SOL INJ IV CX 20 FA VD TRANS + 20 DIL AMP VD TRANS X 10 ML	BLAU	BLAU	Fr/Amp	2200
265	BROMETO DE ROCURÔNIO 10 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT 10 FA VDGLAND PHARMA TRANS X 5 ML	VOLPHARMA / PHARMA	VOLPHARMA / GLAND PHARMA	Amp 5 ml	200
279	AFLIBERCEPTE 40 MG/ML SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 0,278 ML + AGU COM FILTRO	BAYER / REGENERON	BAYER / REGENERON	Fr 278 mcl	50
285	SUGAMADEX SÓDICO 100 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS X 2 ML	SUN PHARMACEUTICAL / WASSERBURGER	SUN PHARMACEUTICAL / WASSERBURGER	Amp 2 ml	100
291	CAPECITABINA 500 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 120	SUN PHARMACEUTICAL	SUN PHARMACEUTICAL	Comp	2160

3.2. Órgão Participante - Comando do 1º Grupamento de Engenharia - 1º G E - PB - UASG 160176 - Seção de Saúde do Comando do 1º Grupamento de Engenharia - Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 - Estados, João Pessoa - PB, 58040-000 – contato telefônico (81) 98883.6406 – E-Mail odonto1gec@gmail.com, Horário de Entrega: Segunda a Quinta: 7:30 – 11:30 / 13:00 – 16:30, sexta-feira 8:00 – 12:00.

Item do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
3	CEFALEXINA 500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10	RANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	RANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	Caps	1000
18	AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (875,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BLPH AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20	ANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	ANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	Comp	500

3.3. Órgão Participante - Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa - B Adm Gu JP - PB - UASG 160175 - OM Vinculada - 15º Batalhão de Infantaria Motorizado - 15 B I Mtz - UASG 160174 - BAIRRO CRUZ DAS ARMAS, CIDADE JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.085-000, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 3241–6945 – E-MAIL:

Item do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
3	CEFALEXINA 500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10	RANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	RANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	Caps	1430
18	AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (875,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BLPH AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20	ANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	ANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	Comp	1100
214	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO 40 MG PÓ LIOF SOL INJ IVCT FA VDPH TRANS	SUN PHARMACEUTICAL	SUN PHARMACEUTICAL	Fr/Amp	110
221	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG ML SOL INJ CT 5 AMP VD TRANS X 5 ML	ZYDUS/ HYPOFARMA	ZYDUS/ HYPOFARMA	Amp 5 ml	110
250	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG PO SOL INJ IV CX 20 FA VD TRANS + 20 DIL AMP VD TRANS X 10 ML	BLAU	BLAU	Fr/Amp	110

3.4. Órgão Participante - 31º Batalhão de Infantaria Motorizado - 31 B I Mtz - PB - UASG 160173 - Rua Quinze de Novembro, 100 - Campina Grande / PB – CEP: 58102-300, CONTATOS PELO TELEFONE: (83) 98717-2258 – E-MAIL INSTITUCIONAL: farmacia31bimtz@gmail.com.

Item do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
3	CEFALEXINA 500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10	RANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	RANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	Caps	1000
18	AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (875,0 + 125,0)	ANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	ANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	Comp	400

	MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20				
250	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG PO SOL INJ IV CX 20 FA VD TRANS + 20 DIL AMP VD TRANS X 10 ML	BLAU	BLAU	Fr/Amp	1000

3.5. Órgão Participante - Hospital Militar de Área de Recife - HMAR – PE - UASG 160199 - Rua do Hospício, nº. 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050- 050. Horário de entrega: das 07:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 15:00 horas, salvo exceções devidamente autorizadas pelo Serviço de Farmácia Hospitalar

Item do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
285	SUGAMADEX SÓDICO 100 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS X 2 ML	SUN PHARMACEUTICAL / WASSERBURGER	SUN PHARMACEUTICAL WASSERBURGER	Amp 2 ml	100

3.6. O órgão Participante Hospital de Guarnição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015- 145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgun@gmail.com

Item do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
3	CEFALEXINA 500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10	RANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	RANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	Caps	500
5	AXETIL CEFUROXIMA 500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10	RANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	RANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	Comp	500
18	AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (875,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20	RANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	ANBNAXY / SUN PHARMACEUTICAL	Comp	500
182	MISOPROSTOL 25 MCG COM VAG CT BL AL PLAS INCINFAN / X 100	HEBRON	INFAN / HEBRON	Comp	200

183	MISOPROSTOL 200 MCG COM VAG CT BL AL PLASINFAN / HEBRON INC X 50	HEBRON	INFAN / HEBRON	Comp	200
187	BESILATO DE CISATRACÚRIO 2 MG/ML VOLPHARMA / SOL INJ CT 5 FA VD TRANS XGLAND PHARMA 5 ML	VOLPHARMA / GLAND PHARMA	VOLPHARMA / GLAND PHARMA	Amp 5 ml	300
202	EXEMESTANO 25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC /PVDC OPC X 30	SUN PHARMACEUTICAL	SUN PHARMACEUTICAL	Drágea	2000
203	ACETATO DE ABIRATERONA 50 MG COM CT FR PLAS OPC X 120	SUN PHARMACEUTICAL	SUN PHARMACEUTICAL	Comp	5600
205	ANASTROZOL 1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	SUN PHARMACEUTICAL	SUN PHARMACEUTICAL	Comp	1800
214	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO 40 MG PÓ LIOF SOL INJ IVCT FA VD TRANS	SUN PHARMACEUTICAL	SUN PHARMACEUTICAL	Fr/Amp	3000
221	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG ML SOL INJ CT 5 AMP VD TRANS X 5 ML	ZYDUS/ HYPOFARMA	ZYDUS/ HYPOFARMA	Amp 5 ml	800
250	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG PO SOL INJ IV CX 20 FA VD TRANS + 20 DIL AMP VD TRANS X 10 ML	BLAU	BLAU	Fr/Amp	2000
265	BROMETO DE ROCURÔNIO 10 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT 10 FA VDGLAND PHARMA TRANS X 5 ML	VOLPHARMA / GLAND PHARMA	VOLPHARMA / GLAND PHARMA	Amp 5 ml	200
279	AFLIBERCEPTE 40 MG/ML SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 0,278 ML + AGU COM FILTRO	BAYER / REGENERON	BAYER / REGENERON	Fr 278 mcl	67
285	SUGAMADEX SÓDICO 100 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS X 2 ML	SUN PHARMACEUTICAL / WASSERBURGER	SUN PHARMACEUTICAL / WASSERBURGER	Amp 2 ml	120

291	CAPECITABINA 500 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 120	SUN PHARMACEUTICAL	SUN PHARMACEUTICAL	Comp	1600
324	ALIBERCEPTE 40 MG/ML SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 0,278 ML + AGU COM FILTRO	BAYER / REGENERON	BAYER / REGENERON	Fr 278 mcl	23

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação GCALC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

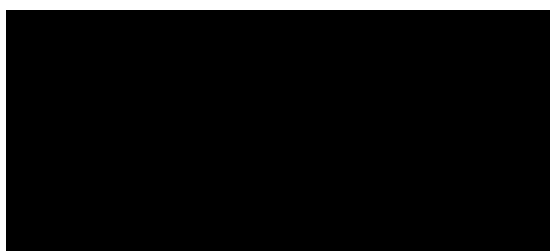
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:48:33.



Representante ABC FARMACÊUTICO LTDA

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA		02/03/2026 19:48 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 3/2026

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de Oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ sob nº 40.455.009/0001-01, - Avenida Vereda dos Buritis, nº 877, Quadra 50, lote 37, Moinho dos Ventos, Goiania - GO, CEP 74.371-525, Telefone: (62) 4101-8632 / 99318-0672 - E-mail: licitacoes@almeidafarmaceutica.com.br - Representante: Welder dos Reis Irias de Almeida, Idt 68564-CTPS GO, CPF 004.234.151-58							
do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	SULFATO	DE						

9	CEFTOLOZANA, TAZOBACTAM SÓDICO / NOME COMERCIAL: ZERBAXA / (1 + 0,5) G PO SOL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS / PÓ PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO	ZERBAXA	ZERBAXA	Fr /Amp	300	250,00	75.000,00
66	INSULINA / ORIGEM HUMANA TIPO NPH / DOSAGEM 100U/ML / APLICAÇÃO INJETÁVEL / 10ml / SUBCULTANEO /	NOVO NORDISK	NOVO NORDISK	Fr	100	54,11	5.411,00
316	SULFATO DE CEFTOLOZANA, TAZOBACTAM SÓDICO / NOME COMERCIAL: ZERBAXA / (1 + 0,5) G PO SOL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS / PÓ PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO	ZERBAXA	ZERBAXA	Fr /Amp	100	250,00	25.000,00

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGUJP), Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
9	SULFATO DE CEFTOLOZANA, TAZOBACTAM SÓDICO / NOME COMERCIAL: ZERBAXA / (1 + 0,5) G PO SOL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS / PÓ PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO	ZERBAXA	ZERBAXA	Fr/Amp	200
66	INSULINA / ORIGEM HUMANA TIPO NPH / DOSAGEM 100U/ML / APLICAÇÃO INJETÁVEL / 10ml / SUBCULTANEO /	NOVO NORDISK	NOVO NORDISK	Fr	50

3.2. O órgão Participante Hospital de Guarnição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015- 145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgund@gmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
9	SULFATO DE CEFTOLOZANA, TAZOBACTAM SÓDICO / NOME COMERCIAL: ZERBAXA / (1 + 0,5) G PO SOL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS / PÓ PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO	ZERBAXA	ZERBAXA	Fr/Amp	100



66	INSULINA / ORIGEM HUMANA TIPO NPH / DOSAGEM 100U/ML / APLICAÇÃO INJETÁVEL / 10ml / SUBCULTANEO /	NOVO NORDISK	NOVO NORDISK	Fr	50
316	SULFATO DE CEFTOLOZANA, TAZOBACTAM SÓDICO / NOME COMERCIAL: ZERBAXA / (1 + 0,5) G PO SOL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS / PÓ PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO	ZERBAXA	ZERBAXA	Fr/Amp	100

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação G.C.A.L.C.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante.* J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:48:45.

[Redacted Signature]

Representante ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	RICARDO BARBOSA MENA	02/03/2026 19:48 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 4/2026

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel [REDACTED], nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	ALTO URUGUAI DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ sob nº 41.934.826/0001-05, - Rua Eugênio Montemezzo, nº 190, Espírito Santo, Erechim - RS, CEP 99.711-082, Telefone: (54) 99115-0126 / 99126-4728 / 3321-4155 - E-mail: distribuidoraaltouruguai@gmail.com - Representante: [REDACTED] - SSP - RS - RJ, CPF [REDACTED]							
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	Bromoprida, gotas 4mg/ml Frasco-							

51	20ML	Prati	Prati	Caps	870	3,42	2.975,40	
240	Furosemida 10 mg/ml solução injetável 2 ml	Santisa	Santisa	Comp	6055	0,80	4.844,00	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGuJP), Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
51	Bromoprida,gotas 4mg/ml Frasco-20ML	Prati	Prati	Caps	400
240	Furosemida 10 mg/ml solução injetável 2 ml	Santisa	Santisa	Comp	2000

3.2. Órgão Participante - Comando do 1º Grupamento de Engenharia - 1º G E - PB - UASG 160176 - Seção de Saúde do Comando do 1º Grupamento de Engenharia - Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 - Estados, João Pessoa - PB, 58040-000 – contato telefônico (81) 98883.6406 – E-Mail odonto1gec@gmail.com, Horário de Entrega: Segunda a Quinta: 7: 30 – 11:30 / 13:00 – 16:30, sexta-feira 8:00 – 12:00.

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
51	Bromoprida,gotas 4mg/ml Frasco-20ML	Prati	Prati	Caps	50

3.3. Órgão Participante - Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa - B Adm Gu JP - PB - UASG 160175 -

OM Vinculada - 15º Batalhão de Infantaria Motorizado - 15 B I Mtz - UASG 160174 - BAIRRO CRUZ DAS ARMAS, CIDADE JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.085-000, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 3241-6945 – E-MAIL: salc15bimtz@gmail.com

- OM vinculada - 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 16º RC Mec - BAIRRO JARDIM AEROPORTO, CIDADE BAYEUX/PB – CEP 58.113-370, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 3222-1000 – E-MAIL: salc16rcmec@hotmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
51	Bromoprida,gotas 4mg/ml Frasco-20ML	Prati	Prati	Caps	220
240	Furosemida 10 mg/ml solução injetável 2 ml	Santisa	Santisa	Comp	55

3.6. O órgão Participante Hospital de Guaranição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015- 145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgun@gmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
51	Bromoprida,gotas 4mg/ml Frasco-20ML	Prati	Prati	Caps	200
240	Furosemida 10 mg/ml solução injetável 2 ml	Santisa	Santisa	Comp	4000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação GCALC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:48:57.

[Redacted Signature]

Representante ALTO URUGUAI DISTRIBUIDORA LTDA

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

5/2026 160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Editado por

[REDACTED]

Atualizado em

02/03/2026 19:49 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

Processo Administrativo

64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 5/2026

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio

Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na

cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de Oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	BNT BUSINESS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ sob nº 27.330.676/0001-08, - Avendia Guarapari, nº 1161, Santa Amélia, Belo Horizonte - MG, CEP 31.560-300, Telefone: (31) 3568-9022 / 99456-2103- E-mail: licitacao@bntsaude.com.br / feliperbiaggini@gmail.com - Representante: Felipe Rodrigues Biaggini, Idt 04048657948 - SENATRAN, CPF 095.219.026-55.							
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	DENOSUMABE 60MG seringa							

278	LmL	Sandoz	Sandoz	Ser	32	774,72	24.791,04
-----	-----	--------	--------	-----	----	--------	-----------

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGuJP), Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
278	DENOSUMABE 60MG seringa 1mL	Sandoz	Sandoz	Ser	20

3.2. O órgão Participante Hospital de Guarnição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015- 145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgun@gmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
278	DENOSUMABE 60MG seringa 1mL	Sandoz	Sandoz	Ser	12

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação GCALC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

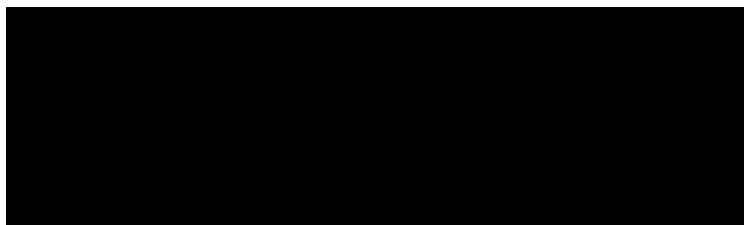
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:49:12.



Representante BNT BUSINESS DISTRIBUIDORA LTDA

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato/JASC: 6/2026
 160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA
 Status: ASSINADO
 Editado por: [REDACTED]
 Atualizado em: 02/03/2026 19:48 (v 0.3)

Outras informações

Categoria: II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo
 Número da Contratação: [REDACTED]
 Processo Administrativo: 64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 6/2026 O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio

Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel [REDACTED], nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA - CNPJ sob nº 01.687.725/0001-62, Avenida Caxangá, 5455, Várzea, Recife - PE - CEP: 50.740-000, Telefone: (81) 4042-1625 / 3019-2884 / 99242-8789 - E-mail: licitacao@cenepnutri.com.br - Representante: Bruno Joseph Caldas Borges, Idt 6.721.843 SSP-PE, CPF 068.844.894-13.							
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	GLICOSE	5 %						



78	SOLUÇÃO INJETÁVEL BAXTER SISTEMA FECHADO 500 ML	BAXTER	BAXTER	Fr	9982	5,30	52.904,60
----	---	--------	--------	----	------	------	-----------

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGuJP), Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
78	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	BAXTER	BAXTER	Fr	8000

3.2. Órgão Participante - Comando do 1º Grupamento de Engenharia - 1º G E - PB - UASG 160176 - Seção de Saúde do Comando do 1º Grupamento de Engenharia - Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 - Estados, João Pessoa - PB, 58040-000 – contato telefônico (81) 98883.6406 – E-Mail odonto1gec@gmail.com, Horário de Entrega: Segunda a Quinta: 7:30 – 11:30 / 13:00 – 16:30, sexta-feira 8:00 – 12:00.

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
78	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	BAXTER	BAXTER	Fr	50

3.3. Órgão Participante - Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa - B Adm Gu JP - PB - UASG 160175 - OM

Vinculada - 15º Batalhão de Infantaria Motorizado - 15 B I Mtz - UASG 160174 - BAIRRO CRUZ DAS ARMAS, CIDADE JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.085-000, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 3241-6945 – E-MAIL: salc15bimtz@gmail.com

- OM vinculada - 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 16º RC Mec - BAIRRO JARDIM AEROPORTO, CIDADE BAYEUX/PB – CEP 58.113-370, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 3222-1000 – E-MAIL: salc16rcmec@hotmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
78	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	BAXTER	BAXTER	Fr	132

3.4. O órgão Participante Hospital de Guarnição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015-145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgun@gmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade



78	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	BAXTER	BAXTER	Fr	1800
----	--	--------	--------	----	------



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação GCALC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do [Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



[Redacted]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:48:06.

[Redacted]

Representante CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL

[Redacted]

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

7/2026 160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Editado por

Atualizado em

02/03/2026 19:47 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

Processo Administrativo

64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 7/2026

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio

Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na

cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel [REDACTED] nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ sob nº 44.734.671/0022-86, - Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, KM 46,2, Nações Unidas, Itapira - SP - CEP: 13.974-908, Telefone: (19) 3863-9742 / 3863-9777 / 3863-9489 / 3863.9771 - E-mail: licitacao@crystalia.com.br / camila.saturnina@crystalia.com.br / claudia.renata@crystalia.com.br - Representante: Adriano Gomes Dos Santos, Idt 30.329.399-8 - SSP - SP, CPF 281.036.848-13.							
do	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
TR		ASP	BIOPHARMA					

88	Albumina humana 20 % 50 mL	FARMACEUTICA LTDA	PLASMA LLC	Fr	400	149,95	59.980,00
253	Preparação, associada com tazobactam, concentração 4g + 500mg, aplicação injetável	BIOCHIMICO	NORTH CHINA PHARMACEUTICAL	Fr	5300	12,05	63.865,00
255	Tenoxicam, dosagem 40, indicação injetável	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA	Fr /Amp	9460	8,00	75.680,00

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGuJP), Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
88	Albumina humana 20 % 50 mL	ASP FARMACEUTICA LTDA	BIOPHARMA PLASMA LLC	Fr	200
253	Preparação, associada com tazobactam, concentração 4g + 500mg, aplicação injetável	BIOCHIMICO	NORTH CHINA PHARMACEUTICAL	Fr	4000
255	Tenoxicam, dosagem 40, indicação injetável	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA/Amp	Fr	6000

3.2. Órgão Participante - Comando do 1º Grupamento de Engenharia - 1º G E - PB - UASG 160176 - Seção de Saúde do Comando do 1º Grupamento de Engenharia - Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 - Estados, João Pessoa - PB, 58040-000 – contato telefônico (81) 98883.6406 – E-Mail odonto1gec@gmail.com, Horário de Entrega: Segunda a Quinta: 7: 30 – 11:30 / 13:00 – 16:30, sexta-feira 8:00 – 12:00.

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
255	Tenoxicam, dosagem 40, indicação injetável	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA	Fr/Amp	150

3.3. Órgão Participante - Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa - B Adm Gu JP - PB - UASG 160175 - OM

Vinculada - 15º Batalhão de Infantaria Motorizado - 15 B I Mtz - UASG 160174 - BAIRRO CRUZ DAS ARMAS, CIDADE JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.085-000, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 3241-6945 – E-MAIL: salc15bimtz@gmail.com

- OM vinculada - 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 16º RC Mec - BAIRRO JARDIM AEROPORTO, CIDADE BAYEUX/PB – CEP 58.113-370, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 3222-1000 – E-MAIL: salc16rcmec@hotmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
255	Tenoxicam, dosagem 40, indicação injetável	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA	Fr/Amp	310

3.4. Órgão Participante - 31º Batalhão de Infantaria Motorizado - 31 B I Mtz - PB - UASG 160173 - Rua Quinze de Novembro, 100 - Campina Grande / PB – CEP: 58102-300, CONTATOS PELO TELEFONE: (83) 98717-2258 – E-MAIL INSTITUCIONAL: farmacia31bimtz@gmail.com.

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
255	Tenoxicam, dosagem 40, indicação injetável	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA	Fr/Amp	2000

3.6. O órgão Participante Hospital de Guarnição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015- 145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgum@gmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
88	Albumina humana 20 % 500 mL	ASP FARMACEUTICA LTDA	BIOPHARMA PLASMA LLC	Fr	200
253	Preparação associada com tazobactam, concentração 4g + 500mg, aplicação injetável	BIOCHIMICO	NORTH CHINA PHARMACEUTICAL	Fr	1300
255	Tenoxicam, dosagem 40, indicação injetável	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA/Amp	Fr	1000

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação GCALC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:47:05.

[Redacted Signature]



Representante Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	[REDACTED]	02/03/2026 19:45 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 8/2026 O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio

Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel [REDACTED], nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ sob nº 15.439.366/0001-39, - Rua Jerônimo Teixeira, nº 629, centro, Erechim - RS, CEP 99.700-410, Telefone: (54) 3522-2993 / 3522-2983 / 99116-4178 - E-mail: erefarmamedicament[REDACTED]							
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs

60	Bisacodil 5 mg comp	NEO QUÍMICA /BRAINFARMA	NEO QUÍMICA /BRAINFARMA	Comp	1215	0,17	206,55
99	Dipirona 500mg /mL gotas 20 ML	AIRELA	AIRELA	Fr	505	4,00	2.020,00
10	Bromazepam 3 mg comp	TEUTO	TEUTO	Comp	100	0,3	370,0
2	Zolpidem 10 mg comp	TEUTO	TEUTO	Comp	0	7	0
10	Carbamazepina 200 mg comp				100	0,2	240,0
4 122	Mononitrato de isossorbida 20 mg comp	ACHÉ /BIOSINTÉTICA	ACHÉ/BIOSINTÉTICA	Comp	0 1000	4 0,25	0 250,00
10 127 5	Amiodarona 100 mg comp	GEOLAB	GEOLAB	Comp	100 1500 0	0,2 0,52 5	250,0 780,00 0
129	Clonidina 0,150 mg comp	MAWDSLEYS	MAWDSLEYS	Comp	1000	0,50	500,00
168	Hidralazina 25 mg comprimido	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA	Comp	1000	0,54	540,00
185	Tiocolchicosídeo 4 mg comprimido	EUROFARMA	EUROFARMA	Comp	1000	3,18	3.180,00
191	Tropicamida Apresentação: Solução Oftálmica, Dosagem: 1% 5 ML	ALCON	ALCON	Fr	150	21,39	3.208,50
212	Rosuvastatina 10 mg comprimido	LEGRAND/EM S	LEGRAND/EM S	Comp	3000	0,48	1.440,00
283	Moxifloxacino Apresentação: Solução Oftálmica, Dosagem: 5 MG/ML fr 5mL	GEOLAB	GEOLAB	Fr	150	37,95	5.692,50

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGuJP), Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
60	Bisacodil 5 mg comp	NEO QUÍMICA /BRAINFARMA	NEO QUÍMICA /BRAINFARMA	Comp	500
99	Dipirona 500mg /mL gotas 20 ML	AIRELA	AIRELA	Fr	200
102	Bromazepam 3 mg comp	TEUTO	TEUTO	Comp	500

104	Zolpidem 10 mg comp	TEUTO	TEUTO	Comp	500
105	Carbamazepina 200 mg comp	TEUTO	TEUTO	Comp	500
122	Mononitrato de isossorbida 20 mg comp	ACHÉ /BIOSINTÉTICA	ACHÉ /BIOSINTÉTICA	Comp	500
127	Amiodarona 100 mg comp	GEOLAB	GEOLAB	Comp	500
129	Clonidina 0,150 mg comp	MAWDSLEYS	MAWDSLEYS	Comp	500
168	Hidralazina 25 mg comprimido	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA	Comp	500
185	Tiocolchicosido 4 mg comprimido	EUROFARMA	EUROFARMA	Comp	500
191	Tropicamida Apresentação: Solução Oftálmica, Dosagem: 1% 5 ML	ALCON	ALCON	Fr	150
212	Rosuvastatina 10 mg comprimido	LEGRAND/EM S	LEGRAND/EM S	Comp	500
283	Moxifloxacino Apresentação: Solução Oftálmica, Dosagem: 5 MG/ML fr 5mL	GEOLAB	GEOLAB	Fr	100

3.2. Órgão Participante - Comando do 1º Grupamento de Engenharia - 1º G E - PB - UASG 160176 - Seção de Saúde do Comando do 1º Grupamento de Engenharia - Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 - Estados, João Pessoa - PB, 58040-000 – contato telefônico (81) 98883.6406 – E-Mail odonto1gec@gmail.com, Horário de Entrega: Segunda a Quinta: 7:30 – 11:30 / 13:00 – 16:30, sexta-feira 8:00 – 12:00.

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
60	Bisacodil 5 mg comp	NEO QUÍMICA /BRAINFARMA	NEO QUÍMICA /BRAINFARMA	Comp	50
99	Dipirona 500mg /mL gotas 20 ML	AIRELA	AIRELA	Fr	50

212	Rosuvastatina comprimido	10 mg	LEGRAND/EM S	LEGRAND/EM S	Comp	500
-----	--------------------------	-------	--------------	--------------	------	-----

3.3. Órgão Participante - Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa - B Adm Gu JP - PB - UASG 160175 - OM

Vinculada - 15º Batalhão de Infantaria Motorizado - 15 B I Mtz - UASG 160174 - BAIRRO CRUZ DAS ARMAS, CIDADE JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.085-000, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 3241-6945 – E-MAIL: salc15bimtz@gmail.com

- OM vinculada - 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 16º RC Mec - BAIRRO JARDIM AEROPORTO, CIDADE BAYEUX/PB – CEP 58.113-370, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 3222-1000 – E-MAIL: salc16rcmec@hotmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
60	Bisacodil 5 mg comp	NEO QUÍMICA /BRAINFARMA	NEO QUÍMICA /BRAINFARMA	Comp	165
99	Dipirona 500mg /mL gotas 20 ml	AIRELA	AIRELA	Fr	55

3.5. Órgão Participante - Hospital Militar de Área de Recife - HMAR – PE - UASG 160199 - Rua do Hospício, nº. 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050- 050. Horário de entrega: das 07:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 15:00 horas, salvo exceções devidamente autorizadas pelo Serviço de Farmácia Hospitalar

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
127	Amiodarona 100 mg comp	GEOLAB	GEOLAB	Comp	500
212	Rosuvastatina comprimido 10 mg	LEGRAND /EM S	LEGRAND/EM S	Comp	1000

3.6. O órgão Participante Hospital de Guarnição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015- 145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgun@gmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
60	Bisacodil 5 mg comp	NEO QUÍMICA /BRAINFARMA	NEO QUÍMICA /BRAINFARMA	Comp	500

99	Dipirona 500mg /mL gotas 20 ML	AIRELA	AIRELA	Fr	200
102	Bromazepam 3 mg comp	TEUTO	TEUTO	Comp	500
104	Zolpidem 10 mg comp	TEUTO	TEUTO	Comp	500
105	Carbamazepina 200 mg comp	TEUTO	TEUTO	Comp	500
122	Mononitrato de isossorbida 20 mg comp	ACHÉ /BIOSINTÉTICA	ACHÉ /BIOSINTÉTICA	Comp	500
127	Amiodarona 100 mg comp	GEOLAB	GEOLAB	Comp	500
129	Clonidina 0,150 mg comp	MAWDSLEYS	MAWDSLEYS	Comp	500
168	Hidralazina 25 mg comprimido	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA	Comp	500
185	Tiocolchicosido 4 mg comprimido	EUROFARMA	EUROFARMA	Comp	500
191	Tropicamida Apresentação: Solução Oftálmica , Dosagem: 1% 5 ML	ALCON	ALCON	Fr	100
212	Rosuvastatina 10 mg comprimido	LEGRAND/EM S	LEGRAND/EM S	Comp	1000
283	Moxifloxacino Apresentação: Solução Oftálmica , Dosagem: 5 MG/ML fr 5mL	GEOLAB	GEOLAB	Fr	50

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação GCALC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do [Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:45:46.

[Redacted Signature]


Representante EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em
 9/2026 160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA [REDACTED] 02/03/2026 19:44 (v 0.3)
 Status
 ASSINADO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo
 II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo 64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 9/2026 O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio

Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten C [REDACTED] nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA - CNPJ sob nº 04.162.170/0001-23, - Rua Antonio Afonso de Toledo, nº 43, bairro Jardim Sumaré, Araçatuba - SP, CEP 16.015-270, Telefone: (18) 3621-7780 / 98106-1576 (whatsapp) / 98150-5885, E-mail: estratti@hotmail.com - Representante: Fabio Coser Silva, Idt 19.947.472-2 - SSP - SP, CPF 137.762.848.54.							
do	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
TR		MANIPULADO	MANIPULADO					

119	CARVÃO ATIVADO PÓ	ESTRATTI VEGETALI	ESTRATTI VEGETALI	Fr 25 g	150	29,70	4.455,00
124	NIMODIPINO 30 MG.	MANIPULADO ESTRATTI VEGETALI	MANIPULADO ESTRATTI VEGETALI	Comp	1000	0,95	950,00

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGuJP), Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
119	CARVÃO ATIVADO PÓ	MANIPULADO ESTRATTI VEGETALI	MANIPULADO ESTRATTI VEGETALI	Fr 25 g	100
124	NIMODIPINO 30 MG.	MANIPULADO ESTRATTI VEGETALI	MANIPULADO ESTRATTI VEGETALI	Comp	500

3.6. O órgão Participante Hospital de Guarnição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015- 145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgum@gmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
119	CARVÃO ATIVADO PÓ	MANIPULADO ESTRATTI VEGETALI	MANIPULADO ESTRATTI VEGETALI	Fr 25 g	50
124	NIMODIPINO 30 MG.	MANIPULADO ESTRATTI VEGETALI	MANIPULADO ESTRATTI VEGETALI	Comp	500

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação GCALC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:44:55.

[Redacted]



Representante ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA

HOSPITAL DE GUARNICAÇÃO DE JOÃO PESSOA

Ata de Registro de Preços 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 10/2026 160139-HOSPITAL DE GUARNICAÇÃO DE JOÃO PESSOA Editado por [REDACTED] Atualizado em 02/03/2026 19:44 (v 0.3)
 Status ASSINADO

Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo Número da Contratação 64590.011068/2025-61 Processo Administrativo 64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 10/2026 O Hospital de Guaranição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio

Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel [REDACTED] nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU nº 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo nº 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* nº 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ sob nº 542.092.374.0001/24, - Rua Pernambuco, nº 1647, bairro Linho, Erechim - RS, CEP 99.704-480, Telefone: (54) 33712-5630 / 99685-4994 / 99978- 9964- E-mail: licita.dgl@gmail.com - Representante: Camila Liotto, Idt 8102028589 - SSP-DI-RS, CPF 036.556.450-82.							
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
7	Cefepime 1 g injetável	teuto	teuto	Fr /Amp	1000	11,20	11.200,00	

257	Ciprofloxacino dosagem 2mg/ml solução injetável	cloridrato, apresentação	halex istar	halex istar	Bolsa	1000	30,00	30.000,00
-----	---	-----------------------------	-------------	-------------	-------	------	-------	-----------

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGuJP), Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

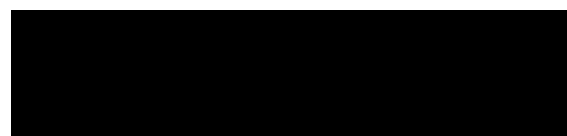
Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
7	Cefepime 1 g injetável	teuto	teuto	Fr/Amp	500
257	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem 2mg/ml apresentação solução injetável	halex istar	halex istar	Bolsa	400

3.2. Órgão Participante - 31º Batalhão de Infantaria Motorizado - 31 B I Mtz - PB - UASG 160173 - Rua Quinze de Novembro, 100 - Campina Grande / PB – CEP: 58102-300, CONTATOS PELO TELEFONE: (83) 98717-2258 – E-MAIL INSTITUCIONAL: farmacia31bimtz@gmail.com.

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
257	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem 2mg/ml apresentação solução injetável	halex istar	halex istar	Bolsa	200

3.3. O órgão Participante Hospital de Guarnição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015- 145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgun@gmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
7	Cefepime 1 g injetável	teuto	teuto	Fr/Amp	500
257	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem 2mg/ml apresentação solução injetável	halex istar	halex istar	Bolsa	400



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação GCALC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

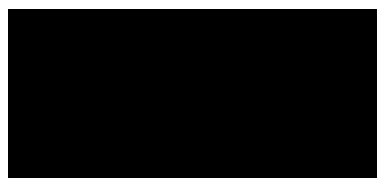
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

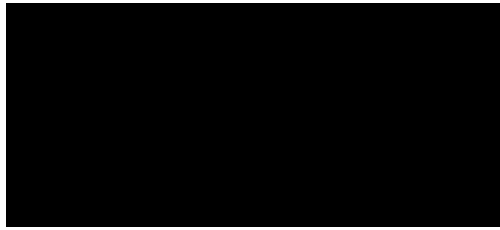
13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:44:29.



Representante GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

11/2026 160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Editado por

Atualizado em

02/03/2026 19:44 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

Processo Administrativo

64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 11/2026

O Hospital de Guaranição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio

Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na

cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel [REDACTED] nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ sob nº 12.499494/0002-60, - Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, Taquara II, Serra - ES, CEP 29.167-650, Telefone: (21) 2566-3300 - E-mail: concorrencia@hospinova.com.br - Representante: [REDACTED]							
do	do	do	do	do	do	do	do	do
TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
		JANSSEN-	JANSSEN-					

293	Apalutamida, Concentração:60 Mg	CIL	CIL	Comp	2960	100,35	297.036,00
-----	---------------------------------	-----	-----	------	------	--------	------------

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGuJP), Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
293	Apalutamida, Concentração:60 Mg	JANSSEN-CIL	JANSSEN-CIL	Comp	2160

3.2. O órgão Participante Hospital de Guarnição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015- 145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgum@gmail.com

	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
293	Apalutamida, Concentração:60 Mg	JANSSEN-CIL	JANSSEN-CIL	Comp	800

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação GCALC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado. 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:44:42.

ricardo.novaes@hospinova.com.br

D4Sign



Representante HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PE 900012026-HGuJP pdf

Código do documento 0552d69d-90a6-47a0-892a-e63fc712b833



Assinaturas



Ricardo Augusto de Lyra Novaes
ricardo.novaes@hospinova.com.br
Assinou

Eventos do documento

04 Mar 2026, 08:50:44

Documento 0552d69d-90a6-47a0-892a-e63fc712b833 criado por ROSILENE DOS SANTOS CRUZ (e2dda77a-cc8a-4d15-a229-20d027d37970). Email: rosilene.santos@hospinova.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-04T08:50:44-03:00

04 Mar 2026, 08:50:54

ROSILENE DOS SANTOS CRUZ (e2dda77a-cc8a-4d15-a229-20d027d37970). Email: rosilene.santos@hospinova.com.br. REMOVEU o signatário rodrigo@hospinova.com.br - DATE_ATOM: 2026-03-04T08:50:54-03:00

04 Mar 2026, 08:51:18

ROSILENE DOS SANTOS CRUZ (e2dda77a-cc8a-4d15-a229-20d027d37970). Email: rosilene.santos@hospinova.com.br. REMOVEU o signatário rosilene.santos@hospinova.com.br - DATE_ATOM: 2026-03-04T08:51:18-03:00

04 Mar 2026, 08:53:21

Assinaturas iniciadas por ROSILENE DOS SANTOS CRUZ (e2dda77a-cc8a-4d15-a229-20d027d37970). Email: rosilene.santos@hospinova.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-04T08:53:21-03:00

04 Mar 2026, 09:05:49

RICARDO AUGUSTO DE LYRA NOVAES Assinou (2dde82b5-f586-4a86-a3bb-3b3219454e57) - Email: ricardo.novaes@hospinova.com.br - IP: 177.207.165.252 (177.207.165.252.static.gvt.net.br porta: 56972) - Documento de identificação informado: 737.739.727-68 - DATE_ATOM: 2026-03-04T09:05:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):45a369ed822f35865b9352ecc7c520fd729296e898797b99506aa0b9128f077d

(SHA512):903cc226f367f2daf2f6204c829bdaa7769a615323d6cf20815f1d0929bfeb07df9d78953c44e9a9f988b291d3bf809df1bba109d908aa0f57ad67bafb87

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato: 12/2026
 UASG: 160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA
 Editado por: [REDACTED]
 Atualizado em: 02/03/2026 19:44 (v 0.4)
 Status: ASSINADO

Outras informações

Categoria: II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo
 Número da Contratação: [REDACTED]
 Processo Administrativo: 64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 12/2026 O Hospital de Guaranição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio

Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel [REDACTED] nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CNPJ sob nº 35.250.918/0001-73, - Rua Antonio Marcello, nº 207, Luther King, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.605-440, Telefone: (46) 99138+2034 - E-mail: lferreiradistribuidora@gmail.com - Representante: [REDACTED] - PR, CPF [REDACTED]							
do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	AZITROMICINA 500MG CPR C							

10	/3 CX C/ 3 CPR	PHARLAB	PHARLAB	Com	337	0,9	3.336,00	
20	CIPROFLOXACINO 500MG CPR C/300 (IST) CX C/ 300 CPR	PRATI	PRATI	p	0	9	999,00	
24	ULFAMETOX+TRIMET 00+80MG CPR C/20 CX C/ 500 CPR	BELFAR	BELFAR	Com Comp p	333 1000 0	0,3 0,19 0	190,00	
25	SULFAMETOX+TRIMET 00+40MG/5ML FR 100ML C/1 CX C/ 1 FR	EMS	EMS	Fr	200	6,00	1.200,00	
33	FLUCONAZOL 150MG CPR CX C/ 2 CPR FLUCOL	BELFAR	BELFAR	Comp	1990	0,49	975,10	
38	ACICLOVIR 200MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	CIMED	CIMED	Comp	1660	0,23	381,80	
40	ACICLOVIR 50MG/G CR 10G C /1 CX C/ 1 BNG	CIMED	CIMED	Bisg	255	2,89	736,95	
48	ESCOPOLAMINA 10MG DRG C /20 CX C/ 20 CPR	COSMED	COSMED	Comp	3.600	0,59	2.124,00	
49	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 33,4+6,67MG/ML GTS 20ML CX C/ 1 FR	BELFAR	BELFAR	Fr	1570	6,39	10.032,30	
50	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA BRA 10+250MG CPR CX C/ 20 CPR	INFARMA BRA	INFARMA	Comp	3550	0,31	1.100,50	
58	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR C/20 CX C/ 20 CPR	BELFAR	BELFAR	Comp	1500	0,07	105,00	
59	ONDANSETRONA 4MG CPR C /10 CX C/ 10 CPR	LEGRAND	LEGRAND	Comp	3550	0,33	1.171,50	
68	METFORMINA 850MG CPR C /500 CX C/ 500 CPR	GEOLAB	GEOLAB	Comp	1000	0,17	170,00	
81	INVASTATINA 40MG CPR C /30 CX C/ 30 CPR	CIMED	CIMED	Comp	1000	0,14	140,00	
82	ACIDO ACETILSALICILICO 2100MG CPR C/1000 CX C/ 1000 CPR	IMEC	IMEC	Comp	2160	0,05	108,00	
87	RIVAROXABANA 10MG CPR C /10 CX C/ 10 CPR	EMS	EMS	Comp	1000	0,35	350,00	
98	TRAMADOL 50MG CPS C/500 CX C/ 500 CAP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Cap	2610	0,20	522,00	
100	PARACETAMOL 500MG CPR CHIP /500 CX C/ 500 CPR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Com	4950	0,07	346,50	
107	FENITOINA 100MG CPR C/100 CX C/ 100 CPR	TEUTO UNIAO	TEUTO	Comp	1000	0,26	260,00	
108	FENOBARBITAL 100MG CPR C /30 CX C/ 30 CPR	QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Comp	1500	0,27	405,00	
110	AMITRIPTILINA 25MG CPR C /30 CX C/ 30 CPR	EMS	EMS	Comp	1000	0,08	80,00	
117	RISPERIDONA 1MG CPR C/300 (IST) CX C/ 300 CPR	PRATI	PRATI	Comp	1500	0,20	300,00	
120	ANLÓDIPINO 5MG CPR CX C/ 30 CPR	GEOLAB	GEOLAB	Comp	1000	0,05	50,00	
123	NIFEDIPINO 10MG CPR CX C/ 30 CPR	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	Comp	1000	0,15	150,00	
131	CAPTÓPRIL 25MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	CIMED	CIMED	Comp	2750	0,04	110,00	
133	LOSARTANA 50MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	Comp	2050	0,05	102,50	
136	CARVEDILOL 3,125MG CPR C /30 CX C/ 30 CPR	EMS	EMS	Comp	1000	0,13	130,00	
137	CARVEDILOL 12,5MG CPR C /30 CX C/ 30 CPR	EMS	EMS	Comp	1000	0,10	100,00	
139	METÓPROLOL TARTARATO 100MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	ACHE	ACHE	Comp	1500	0,50	750,00	

143	CILOSTAZOL 100MG CPR C/60 CX C/ 60 CPR	EMS	EMS	Comp	1000	0,51	510,00	
146	ACETILCISTEINA 600MG ENV 5G C/16 CX C/ 16 ENV	EMS	EMS	Env	1500	0,85	1.275,00	2.415,00
147	FEXOFENADINA 120MG CPR C /10 CX C/ 10 CPR	EMS	EMS	Comp	2100	1,15		
148	LORATADINA 10MG CPR C/12 CX C/ 12 CPR	CIMED	CIMED	Comp	3550	0,09	319,50	
149	PROMETAZINA 25MG C/20 CX C/ 20 CPR	TEUTO	TEUTO	Comp	2230	0,20	446,00	
153	PREDNISONA 5MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Comp	1900	0,08	152,00	
154	PREDNISONA 20MG CPR C/20 CX C/ 20 CPR	GLOBO	GLOBO	Comp	2270	0,21	476,70	
156	CETOPROFENO 50MG CPR C /24 CX C/ 24 CPR	EMS	EMS	Comp	2450	0,38	931,00	
158	DICLOFENACO DIETIL 11,6MG /G GEL 60G C/1 CX C/ 1 BNG	CIMED	CIMED	Bsng	520	3,85	2.002,00	
161	NIMESULIDA 100MG CPR C /600 CX C/ 600 CPR	CIMED	CIMED	Comp	4000	0,08	320,00	
175	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	CIMED	CIMED	Comp	3220	0,05	161,00	
184	CICLOBENZAPRINA 10MG CPR C/480 CX C/ 480 CPR	CIMED	CIMED	Comp	2010	0,10	201,00	
189	IPRATROPIO 0,25MG/ML 20MLH FR C/200 CX C/ 200 FR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Fr	760	1,23	934,80	
207	ESPIRONOLACTONA 25MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	EMS	EMS	Comp	1500	0,24	360,00	
208	CLONAZEPAM 2MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	GEOLAB	GEOLAB	Comp	1410	0,06	84,60	
	SALBUTAMOL 100MCG 211AEROSOL 200 DOSES CX C/ 1 FR	TEUTO	TEUTO	Fr	250	13,29	3.322,50	
215	DOMPERIDONA 10MG CPR C /90 CX C/ 90 CPR	CIMED	CIMED	Comp	1610	0,07	112,70	
217	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	GEOLAB GREEN	GEOLAB	Comp	2120	0,06	127,20	
218	DIPIRONA 500MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	PHARMA	GREEN PHARMA	Comp	11350	0,14	1.589,00	
224	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI IM C /1 CX C/ 1 AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	2965	6,49	19.242,85	
234	DIAZEPAM 10MG CPR C/1000 CX C/ 1000 CPR	SANTISA	SANTISA	Comp	1000	0,06	60,00	
245	HIDROCORTISONA 500MG PO IM/EV CX C/ 50 AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	1900	5,25	9.975,00	
251	OMEPRAZOL 20MG CAP C/28 CX C/ 28 CAP	BELFAR	BELFAR	Cap	1610	0,10	161,00	
287	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG CPR CX C /6 CAP	LEGRAND	LEGRAND	Cap	3830	2,36	9.038,80	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGuJP), Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
10	AZITROMICINA 500MG CPR C/3 CX C/3 CPR	PHARLAB	PHARLAB	Comp	1000
20	CIPROFLOXACINO 500MG CPR C /300 (IST) CX C/ 300 CPR	PRATI	PRATI	Comp	500
24	ULFAMETOX+TRIMET 400+80MG CPR C/20 CX C/ 500 CPR	BELFAR	BELFAR	Comp	500
25	SULFAMETOX+TRIMET 200+40MG /5ML FR 100ML C/1 CX C/ 1 FR	EMS	EMS	Fr	100
33	FLUCONAZOL 150MG CPR CX C/ 2 CPR FLUCOL	BELFAR	BELFAR	Comp	500
38	ACICLOVIR 200MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	CIMED	CIMED	Comp	500
40	ACICLOVIR 50MG/G CR 10G C/1 CX C/1 BNG	CIMED	CIMED	Bisg	100
48	ESCOPOLAMINA 10MG DRG C/20 CX C/ 20 CPR	COSMED	COSMED	Comp	500
49	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 333,4 +6,67MG/ML GTS 20ML CX C/ 1 FR	BELFAR	BELFAR	Fr	100
50	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10+250MG CPR CX C/ 20 CPR	BRAINFARMA	BRAINFARMA	Comp	500
58	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR C /20 CX C/ 20 CPR	BELFAR	BELFAR	Comp	500
59	ONDANSETRONA 4MG CPR C/10 CX C/ 10 CPR	LEGRAND	LEGRAND	Comp	500
68	METFORMINA 850MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	GEOLAB	GEOLAB	Comp	500
81	SINVASTATINA 40MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	CIMED	CIMED	Comp	500
82	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG CPR C/1000 CX C/ 1000 CPR	IMEC	IMEC	Comp	500

87	RIVAROXABANA 10MG CPR C/10 CX C/ 10 CPR	EMS	EMS	Comp	500
98	TRAMADOL 50MG CPS C/500 CX C/ 500 CAP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Cap	500
100	PARACETAMOL 500MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Com	1000
107	FENITOINA 100MG CPR C/100 CX C/ 100 CPR	TEUTO	TEUTO	Comp	500
108	FENOBARBITAL 100MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Comp	500
110	AMITRIPTILINA 25MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	EMS	EMS	Comp	500
117	RISPERIDONA 1MG CPR C/300 (IST) CX C/ 300 CPR	PRATI	PRATI	Comp	500
120	ANLIDIPINO 5MG CPR CX C/ 30 CPR	GEOLAB	GEOLAB	Comp	500
123	NIFEDIPINO 10MG CPR CX C/ 30 CPR	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	Comp	500
131	CAPIORRIL 25MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	CIMED	CIMED	Comp	1500
133	LOSARTANA 50MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	Comp	500
136	CARVEDILOL 3,125MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	EMS	EMS	Comp	500
137	CARVEDILOL 12,5MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	EMS	EMS	Comp	500
139	METOPROLOL TARTARATO 100MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	ACHE	ACHE	Comp	500
143	CLOSTAZOL 100MG CPR C/60 CX C/ 60 CPR	EMS	EMS	Comp	500
146	ACETILCISTEINA 600MG ENV 5G C /16 CX C/ 16 ENV	EMS	EMS	Env	200
147	EXOFENADINA 120MG CPR C/10 CX C/ 10 CPR	EMS	EMS	Comp	500

148	LORATADINA 10MG CPR C/12 CX C/ 12 CPR	CIMED	CIMED	Comp	500
149	PROMETAZINA 25MG C/20 CX C/ 20 CPR	TEUTO	TEUTO	Comp	500
153	PREDNISONA 5MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Comp	500
154	PREDNISONA 20MG CPR C/20 CX C/ 20 CPR	GLOBO	GLOBO	Comp	500
156	CETOPROFENO 50MG CPR C/24 CX C/ 24 CPR	EMS	EMS	Comp	500
158	DICLOFENACO DIETIL 11,6MG/G GEL 60G C/1 CX C/ 1 BNG	CIMED	CIMED	Bsng	100
161	NIMESULIDA 100MG CPR C/600 CX C/ 600 CPR	CIMED	CIMED	Comp	1000
175	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CPR C /500 CX C/ 500 CPR	CIMED	CIMED	Comp	2000
184	CICLOBENZAPRINA 10MG CPR C /480 CX C/ 480 CPR	CIMED	CIMED	Comp	500
189	IPRATROPIO 0,25MG/ML 20ML FR C /200 CX C/ 200 FR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Fr	200
207	ESPIRONOLACTONA 25MG CPR C /30 CX C/ 30 CPR	EMS	EMS	Comp	500
208	CLONAZEPAM 2MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	GEOLAB	GEOLAB	Comp	500
211	SALBUTAMOL 100MCG AEROSOL 200 DOSES CX C/ 1 FR	TEUTO	TEUTO	Fr	50
215	DOMPERIDONA 10MG CPR C/90 CX C/ 90 CPR	CIMED	CIMED	Comp	500
217	DEXCLOFENIRAMINA 2MG CPR C /500 CX C/ 500 CPR	GEOLAB	GEOLAB	Comp	500
218	DIPIRONA 500MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	GREEN PHARMAG	GREEN PHARMA	Comp	2000
224	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI IM C/1 CX C/ 1 AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	800

234	DIAZEPAM 10MG CPR C/1000 CX C/ 1000 CPR	SANTISA	SANTISA	Comp	500
245	HIDROCORTISONA 500MG PO IM /EV CX C/ 50 AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	600
251	OMEPRAZOL 20MG CAP C/28 CX C/ 28 CAP	BELFAR	BELFAR	Cap	500
287	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG CPR CX C/6 CAP	LEGRAND	LEGRAND	Cap	1000

3.2. Órgão Participante - Comando do 1º Grupamento de Engenharia - 1º G E - PB - UASG 160176 - Seção de Saúde do Comando do 1º Grupamento de Engenharia - Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 - Estados, João Pessoa - PB, 58040-000 – contato telefônico (81) 98883.6406 – E-Mail odonto1gec@gmail.com, Horário de Entrega: Segunda a Quinta: 7:30 – 11:30 / 13:00 – 16:30, sexta-feira 8:00 – 12:00.

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
10	AZITROMICINA 500MG CPR C/3 CX C/3 CPR	PHARLAB	PHARLAB	Comp	300
20	CIPROFLOXACINO 500MG CPR C /300 (IST) CX C/ 300 CPR	PRATI	PRATI	Comp	500
33	FLUCONAZOL 150MG CPR CX C/ 2 CPR FLUCOL	BELFAR	BELFAR	Comp	150
38	ACICLOVIR 200MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	CIMED	CIMED	Comp	150
40	ACICLOVIR 50MG/G CR 10G C/1 CX C/1 BNG	CIMED	CIMED	Bisg	50
48	ESCOPOLAMINA 10MG DRG C/20 CX C/ 20 CPR	COSMED	COSMED	Comp	500
49	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 333,4 +6,67MG/ML GTS 20ML CX C/ 1 FR	BELFAR	BELFAR	Fr	50
50	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10+250MG CPR CX C/ 20 CPR	BRAINFARMA	BRAINFARMA	Comp	500
58	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR C /20 CX C/ 20 CPR	BELFAR	BELFAR	Comp	500
59	ONDANSETRONA 4MG CPR C/10 CX C/ 10 CPR	LEGRAND	LEGRAND	Comp	500

82	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG CPR C/1000 CX C/ 1000 CPR	IMEC	IMEC	Comp	150
98	TRAMADOL 50MG CPS C/500 CX C/ 500 CAP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Cap	500
100	PARACETAMOL 500MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Com	500
131	CAPTOPRIL 25MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	CIMED	CIMED	Comp	150
133	LOSARTANA 50MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	Comp	150
148	LORATADINA 10MG CPR C/12 CX C/ 12 CPR	CIMED	CIMED	Comp	500
149	PROMETAZINA 25MG C/20 CX C/ 20 CPR	TEUTO	TEUTO	Comp	500
153	PREDNISONA 5MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Comp	500
154	PREDNISONA 20MG CPR C/20 CX C/ 20 CPR	GLOBO	GLOBO	Comp	500
156	CETOPROFENO 50MG CPR C/24 CX C/ 24 CPR	EMS	EMS	Comp	500
158	DICLOFENACO DIETIL 11,6MG/G GEL 60G C/1 CX C/ 1 BNG	CIMED	CIMED	Bsng	150
161	NIMESULIDA 100MG CPR C/600 CX C/ 600 CPR	CIMED	CIMED	Comp	500
184	CICLOBENZAPRINA 10MG CPR C /480 CX C/ 480 CPR	CIMED	CIMED	Comp	500
189	IPRATROPIO 0,25MG/ML 20ML FR C /200 CX C/ 200 FR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Fr	50
211	SALBUTAMOL 100MCG AEROSOL 200 DOSES CX C/ 1 FR	TEUTO	TEUTO	Fr	50
217	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR C /500 CX C/ 500 CPR	GEOLAB	GEOLAB	Comp	500
218	DIPIRONA 500MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	GREEN PHARMAG	GREEN PHARMA	Comp	1000

224	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI IM C/1 CX C/ 1 AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	150
245	HIDROCORTISONA 500MG PO IM /EV CX C/ 50 AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	150
251	OMEPRAZOL 20MG CAP C/28 CX C/ 28 CAP	BELFAR	BELFAR	Cap	500
287	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG CPR CX C/6 CAP	LEGRAND	LEGRAND	Cap	500

3.3. Órgão Participante - Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa - B Adm Gu JP - PB - UASG 160175 - OM

Vinculada - 15º Batalhão de Infantaria Motorizado - 15 B I Mtz - UASG 160174 - BAIRRO CRUZ DAS ARMAS, CIDADE JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.085-000, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 3241-6945 – E-MAIL: salc15bimtz@gmail.com

- OM vinculada - 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 16º RC Mec - BAIRRO JARDIM AEROPORTO, CIDADE BAYEUX/PB – CEP 58.113-370, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 3222-1000 – E-MAIL: salc16rcmec@hotmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
10	AZITROMICINA 500MG CPR C/3 CX C/ 3 CPR	PHARLAB	PHARLAB	Comp	770
20	CIPROFLOXACINO 500MG CPR C /300 (IST) CX C/ 300 CPR	PRATI	PRATI	Comp	1430
33	FLUCONAZOL 150MG CPR CX C/ 2 CPR FLUCOL	BELFAR	BELFAR	Comp	440
38	ACICLOVIR 200MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	CIMED	CIMED	Comp	110
40	ACICLOVIR 50MG/G CR 10G C/1 CX C/ 1 BNG	CIMED	CIMED	Bisg	55
48	ESCOPOLAMINA 10MG DRG C/20 CX C/ 20 CPR	COSMED	COSMED	Comp	1650
49	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 333,4 +6,67MG/ML GTS 20ML CX C/ 1 FR	BELFAR	BELFAR	Fr	1320
50	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10+250MG CPR CX C/ 20 CPR	BRAINFARMA	BRAINFARMA	Comp	1650
59	ONDANSETRONA 4MG CPR C/10 CX C/ 10 CPR	LEGRAND	LEGRAND	Comp	1650

82	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG CPR C/1000 CX C/ 1000 CPR	IMEC	IMEC	Comp	110
98	TRAMADOL 50MG CPS C/500 CX C/ 500 CAP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Cap	660
100	PARACETAMOL 500MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Com	1650
131	CAPTOPRIL 25MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	CIMED	CIMED	Comp	100
146	ACETILCISTEINA 600MG ENV 5G C /16 CX C/ 16 ENV	EMS	EMS	Env	550
147	FEXOENADINA 120MG CPR C/10 CX C/ 10 CPR	EMS	EMS	Comp	1100
148	LORATADINA 10MG CPR C/12 CX C/ 12 CPR	CIMED	CIMED	Comp	1650
149	PBOMETAZINA 25MG C/20 CX C/ 20 CPR	TEUTO	TEUTO	Comp	330
154	PREDNISONA 20MG CPR C/20 CX C/ 20 CPR	GLOBO	GLOBO	Comp	770
156	CETOPROFENO 50MG CPR C/24 CX C/ 24 CPR	EMS	EMS	Comp	550
158	DICLOFENACO DIETIL 11,6MG/G GEL 60G C/1 CX C/ 1 BNG	CIMED	CIMED	Bsng	220
161	NIMESULIDA 100MG CPR C/600 CX C/ 600 CPR	CIMED	CIMED	Comp	1100
175	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CPR C /500 CX C/ 500 CPR	CIMED	CIMED	Comp	220
184	CICLOBENZAPRINA 10MG CPR C /480 CX C/ 480 CPR	CIMED	CIMED	Comp	110
189	IPRATROPIO 0,25MG/ML 20ML FR C /200 CX C/ 200 FR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Fr	110
208	CLONAZEPAM 2MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	GEOLAB	GEOLAB	Comp	110
215	DOMPERIDONA 10MG CPR C/90 CX C/ 90 CPR	CIMED	CIMED	Comp	110

217	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR C /500 CX C/ 500 CPR	GEOLAB	GEOLAB	Comp	220
218	DIPIRONA 500MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	GREEN PHARMAG	GREEN PHARMA	Comp	3850
224	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI IM C/1 CX C/ 1 AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	715
245	HIDROCORTISONA 500MG PO IM 7EV CX C/ 50 AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	550
251	OMEPRAZOL 20MG CAP C/28 CX C/ 28 CAP	BELFAR	BELFAR	Cap	110
287	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG CPR CX C/6 CAP	LEGRAND	LEGRAND	Cap	330

3.4. Órgão Participante - 31º Batalhão de Infantaria Motorizado - 31 B I Mtz - PB - UASG 160173 - Rua Quinze de Novembro, 100 - Campina Grande / PB – CEP: 58102-300, CONTATOS PELO TELEFONE: (83) 98717-2258 – E-MAIL INSTITUCIONAL: farmacia31bimtz@gmail.com.

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
10	AZITROMICINA 500MG CPR C/3 CX C/ 3 CPR	PHARLAB	PHARLAB	Comp	800
20	CIPROFLOXACINO 500MG CPR C /300 (IST) CX C/ 300 CPR	PRATI	PRATI	Comp	400
24	ULEFAMETOX+TRIMET 400+80MG CPR C/20 CX C/ 500 CPR	BELFAR	BELFAR	Comp	500
33	FLUCONAZOL 150MG CPR CX C/ 2 CPR FLUCOL	BELFAR	BELFAR	Comp	400
38	ACICLOVIR 200MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	CIMED	CIMED	Comp	400
48	ESCOPOLAMINA 10MG DRG C/20 CX C/ 20 CPR	COSMED	COSMED	Comp	450
50	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10+250MG CPR CX C/ 20 CPR	BRAINFARMA	BRAINFARMA	Comp	400
59	ONDANSETRONA 4MG CPR C/10 CX C/ 10 CPR	LEGRAND	LEGRAND	Comp	400
82	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG CPR C/1000 CX C/ 1000 CPR	IMEC	IMEC	Comp	400

98	TRAMADOL 50MG CPS C/500 CX C/ 500 CAP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Cap	450
100	PARACETAMOL 500MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Com	800
133	LOSARTANA 50MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	Comp	400
146	ACETILCISTEINA 600MG ENV 5G C /16 CX C/ 16 ENV	EMS	EMS	Env	150
148	LORATADINA 10MG CPR C/12 CX C/ 12 CPR	CIMED	CIMED	Comp	400
149	PROMETAZINA 25MG C/20 CX C/ 20 CPR	TEUTO	TEUTO	Comp	400
153	PREDNISONA 5MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Comp	400
156	CETOPROFENO 50MG CPR C/24 CX C/ 24 CPR	EMS	EMS	Comp	400
161	NIMESULIDA 100MG CPR C/600 CX C/ 600 CPR	CIMED	CIMED	Comp	400
184	CICLOBENZAPRINA 10MG CPR C /480 CX C/ 480 CPR	CIMED	CIMED	Comp	400
208	CLONAZEPAM 2MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	GEOLAB	GEOLAB	Comp	300
217	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR C /500 CX C/ 500 CPR	GEOLAB	GEOLAB	Comp	400
218	DIPIRONA 500MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	GREEN PHARMAG	GREEN PHARMA	Comp	1500
224	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI IM C/1 CX C/ 1 AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	500

3.5. Órgão Participante - Hospital Militar de Área de Recife - HMAR – PE - UASG 160199 - Rua do Hospício, nº. 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050- 050. Horário de entrega: das 07:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 15:00 horas, salvo exceções devidamente autorizadas pelo Serviço de Farmácia Hospitalar

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade

108	FENOBARBITAL 100MG CPR C/30 UNIAO QUIMICA CX C/ 30 CPR		UNIAO QUIMICA	Comp	500
117	RISPERIDONA 1MG CPR C/300 (IST) CX C/ 300 CPR	PRATI	PRATI	Comp	500
139	METOPROLOL TARTARATO 100MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	ACHE	ACHE	Comp	500
207	ESPIRONOLACTONA 25MG CPR C /30 CX C/ 30 CPR	EMS	EMS	Comp	500

3.6. O órgão Participante Hospital de Guarnição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015- 145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgun@gmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
10	AZITROMICINA 500MG CPR C/3 CX C/3 CPR	PHARLAB	PHARLAB	Comp	500
20	CIPROFLOXACINO 500MG CPR C /300 (IST) CX C/ 300 CPR	PRATI	PRATI	Comp	500
24	ULFAMETOX+TRIMET 400+80MG CPR C/20 CX C/ 500 CPR	BELFAR	BELFAR	Comp	500
25	SULFAMETOX+TRIMET 200+40MG /5ML FR 100ML C/1 CX C/ 1 FR	EMS	EMS	Fr	100
33	FLUCONAZOL 150MG CPR CX C/ 2 CPR FLUCOL	BELFAR	BELFAR	Comp	500
38	ACICLOVIR 200MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	CIMED	CIMED	Comp	500
40	ACICLOVIR 50MG/G CR 10G C/1 CX C/1 BNG	CIMED	CIMED	Bisg	50
48	ESCOPOLAMINA 10MG DRG C/20 CX C/ 20 CPR	COSMED	COSMED	Comp	500
49	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 333,4 +6,67MG/ML GTS 20ML CX C/ 1 FR	BELFAR	BELFAR	Fr	100
50	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10+250MG CPR CX C/ 20 CPR	BRAINFARMA	BRAINFARMA	Comp	500

58	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR C /20 CX C/ 20 CPR	BELFAR	BELFAR	Comp	500
59	ONDANSETRONA 4MG CPR C/10 CX C/ 10 CPR	LEGRAND	LEGRAND	Comp	500
68	METFORMINA 850MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	GEOLAB	GEOLAB	Comp	500
81	SINVASTATINA 40MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	CIMED	CIMED	Comp	500
82	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG CPR C/1000 CX C/ 1000 CPR	IMEC	IMEC	Comp	1000
87	RIVAROXA BANA 10MG CPR C/10 CX C/ 10 CPR	EMS	EMS	Comp	500
98	TRAMADOL 50MG CPS C/500 CX C/ 500 CAP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Cap	500
100	PARACETAMOL 500MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Com	1000
107	FENITOINA 100MG CPR C/100 CX C/ 100 CPR	TEUTO	TEUTO	Comp	500
108	FENOBARBITAL 100MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Comp	500
110	AMITRIPTILINA 25MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	EMS	EMS	Comp	500
117	RISPERIDONA 1MG CPR C/300 (1ST) CX C/ 300 CPR	PRATI	PRATI	Comp	500
120	ANL ODIPINO 5MG CPR CX C/ 30 CPR	GEOLAB	GEOLAB	Comp	500
123	NIFEDIPINO 10MG CPR CX C/ 30 CPR	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	Comp	500
131	CAPTOPRIL 25MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	CIMED	CIMED	Comp	1000
133	LOSARTANA 50MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	Comp	1000
136	CARVEDILOL 3,125MG CPR C/30 CX C/ 30 CPR	EMS	EMS	Comp	500

137	CARVEDILOL 12,5MG CPR C/30 CX C/30 CPR	EMS	EMS	Comp	500
139	METOPROLOL TARTARATO 100MG CPR C/30 CX C/30 CPR	ACHE	ACHE	Comp	500
143	CILOSTAZOL 100MG CPR C/60 CX C/60 CPR	EMS	EMS	Comp	500
146	ACETILC/STEINA 600MG ENV 5G C /16 CX C/16 ENV	EMS	EMS	Env	600
147	FEXOFENADINA 120MG CPR C/10 CX C/10 CPR	EMS	EMS	Comp	500
148	LORATADINA 10MG CPR C/12 CX C/12 CPR	CIMED	CIMED	Comp	500
149	BROMETAZINA 25MG C/20 CX C/20 CPR	TEUTO	TEUTO	Comp	500
153	PREDNISONA 5MG CPR C/500 CX C/500 CPR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Comp	500
154	PREDNISONA 20MG CPR C/20 CX C/20 CPR	GLOBO	GLOBO	Comp	500
156	CETOPROFENO 50MG CPR C/24 CX C/24 CPR	EMS	EMS	Comp	500
158	DICLOFENACO DIETIL 11,6MG/G GEL 60G C/1 CX C/1 BNG	CIMED	CIMED	Bsng	50
161	NIMESULIDA 100MG CPR C/600 CX C/600 CPR	CIMED	CIMED	Comp	1000
175	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CPR C /500 CX C/500 CPR	CIMED	CIMED	Comp	1000
184	CICLOBENZAPRINA 10MG CPR C /480 CX C/480 CPR	CIMED	CIMED	Comp	500
189	IPRATROPIO 0,25MG/ML 20ML FR C /200 CX C/200 FR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Fr	400
207	ESPIRONOLACTONA 25MG CPR C /30 CX C/30 CPR	EMS	EMS	Comp	500
208	CLONAZEPAM 2MG CPR C/30 CX C/30 CPR	GEOLAB	GEOLAB	Comp	500

211	SALBUTAMOL 100MCG AEROSOL 200 DOSES CX C/ 1 FR	TEUTO	TEUTO	Fr	150
215	DOMPERIDONA 10MG CPR C/90 CX C/ 90 CPR	CIMED	CIMED	Comp	1000
217	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR C /500 CX C/ 500 CPR	GEOLAB	GEOLAB	Comp	500
218	DIPIRONA 500MG CPR C/500 CX C/ 500 CPR	GREEN PHARMAC	GREEN PHARMA	Comp	3000
224	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI IM C/1 CX C/ 1 AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	800
234	DIAZEPAM 10MG CPR C/1000 CX C/ 1000 CPR	SANTISA	SANTISA	Comp	500
245	HIDROCORTISONA 500MG PO IM /EV CX C/ 50 AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	600
251	OMEPRAZOL 20MG CAP C/28 CX C/ 28 CAP	BELFAR	BELFAR	Cap	500
287	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG CPR CX C/6 CAP	LEGRAND	LEGRAND	Cap	2000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação GCALC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

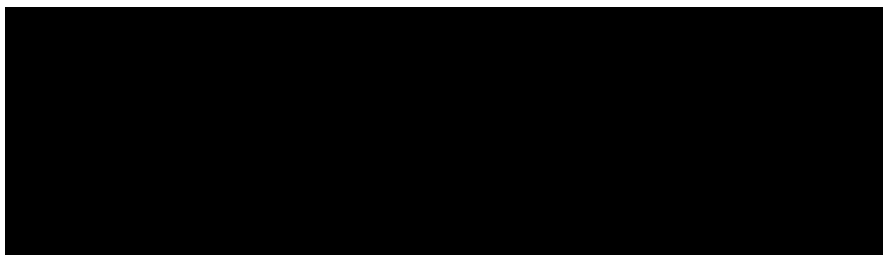
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:44:14.



Representante L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA Editado por [REDACTED] Atualizado em 02/03/2026 19:43 (v 0.3)
 13/2026
 Status ASSINADO

Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo Número da Contratação Processo Administrativo 64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 13/2026 O Hospital de Guaranição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel [REDACTED] nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

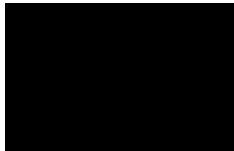
1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	LOGI HOSPITALAR - CNPJ sob nº 40.068.387/0001-32, - Rua Manoel Nogueira Mendes, nº 21, Casa Quadra 241, Lote 0083, Centro, Barreiros - PE, CEP 55.560-000, Telefone: (81) 99609-4677 / 99979-3921- E-mail: llicitacao@logihospitalar.com.br / [REDACTED] Idt [REDACTED]							
do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	Imunoglobulina humana, tipo anti							



295	rho(d), dosagem 150 mcg/mL 2 mL, apresentação solução injetável	GRIFOLS	GRIFOLS	Amp 2 ml	66	250,00	16.500,00
-----	---	---------	---------	----------	----	--------	-----------

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGuJP), Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
295	Imunoglobulina humana, tipo anti rho(d), dosagem 150 mcg/mL 2 mL, apresentação solução injetável	GRIFOLS	GRIFOLS	Amp 2 ml	50

3.2. O órgão Participante Hospital de Guarnição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015- 145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgun@gmail.com

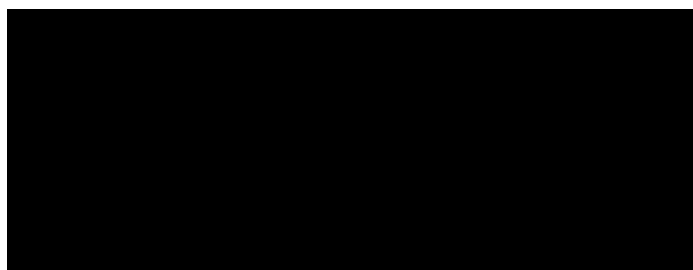
Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
295	Imunoglobulina humana, tipo anti rho(d), dosagem 150 mcg/mL 2 mL, apresentação solução injetável	GRIFOLS	GRIFOLS	Amp 2 ml6	66

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação GCALC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

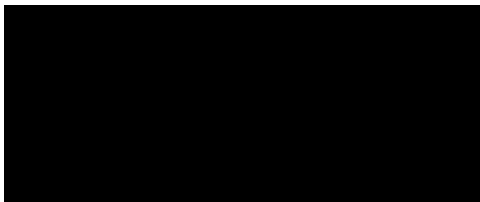
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:



8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. [4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

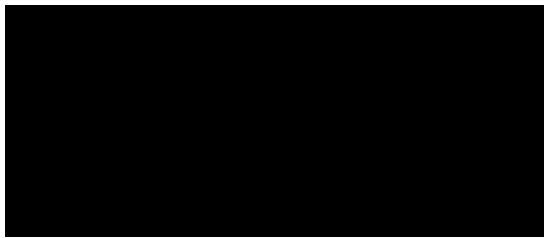
[Redacted Signature]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:43:58.

[Redacted Signature]



✓

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 14/2026 160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA Editado por [REDACTED] Atualizado em 2/03/2026 19:43 (v 0.3)
 Status ASSINADO

Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo Número da Contratação Processo Administrativo 64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 14/2026 O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio

Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel [REDACTED] nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	NEWARIS LIFESCIENCES LTDA - CNPJ sob nº 37.407.347/0001-63, - Rua Polaris, nº 57, Condomínio Empresarial Raposo Park, Galpão Térreo, bairro Maranhão, Cota - SP, CEP 06.716-825, Telefone: (11) 2894-1122 / 94368-7096- E-mail: [REDACTED] - SSP - SP, CP [REDACTED]							
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	Cloreto de sódio 0,9% (9		Aculife					

267	mg/mL) Injetável 100 mL	FARMA VISION	Healthcare Pvt Ltd	Fr	15810	2,65	41.896,50
268	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 250mL Injetável	FARMA VISION	Aculife Healthcare Pvt Ltd	Fr	7810	3,20	24.992,00
269	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 500mL Injetável	FARMA VISION	Aculife Healthcare Pvt Ltd	Fr	15930	3,80	60.534,00

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGuJP), Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
267	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) Injetável 100 mL	FARMA VISION	Aculife Healthcare Pvt Ltd	Fr	10000
268	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 250mL Injetável	FARMA VISION	Aculife Healthcare Pvt Ltd	Fr	3000
269	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 500mL Injetável	FARMA VISION	Aculife Healthcare Pvt Ltd	Fr	10000

3.2. Órgão Participante - Comando do 1º Grupamento de Engenharia - 1º G E - PB - UASG 160176 - Seção de Saúde do Comando do 1º Grupamento de Engenharia - Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 - Estados, João Pessoa - PB, 58040-000 – contato telefônico (81) 98883.6406 – E-Mail odonto1gec@gmail.com, Horário de Entrega: Segunda a Quinta: 7:30 – 11:30 / 13:00 – 16:30, sexta-feira 8:00 – 12:00.

	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
267	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) Injetável 100 mL	FARMA VISION	Aculife Healthcare Pvt Ltd	Fr	150

268	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 250mL Injetável	FARMA VISION	Aculife Healthcare Pvt Ltd	Fr	150
269	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 500mL Injetável	FARMA VISION	Aculife Healthcare Pvt Ltd	Fr	150

3.3. Órgão Participante - Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa - B Adm Gu JP - PB - UASG 160175 - OM

Vinculada - 15º Batalhão de Infantaria Motorizado - 15 B I Mtz - UASG 160174 - BAIRRO CRUZ DAS ARMAS, CIDADE JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.085-000, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 3241-6945 – E-MAIL: salc15bimtz@gmail.com

- OM vinculada - 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 16º RC Mec - BAIRRO JARDIM AEROPORTO, CIDADE BAYEUX/PB – CEP 58.113-370, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 3222-1000 – E-MAIL: salc16rcmec@hotmail.com

	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
267	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) Injetável 100 mL	FARMA VISION	Aculife Healthcare Pvt Ltd	Fr	660
268	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 250mL Injetável	FARMA VISION	Aculife Healthcare Pvt Ltd	Fr	660
269	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 500mL Injetável	FARMA VISION	Aculife Healthcare Pvt Ltd	Fr	1980

3.4. Órgão Participante - 31º Batalhão de Infantaria Motorizado - 31 B I Mtz - PB - UASG 160173 - Rua Quinze de Novembro, 100 - Campina Grande / PB – CEP: 58102-300, CONTATOS PELO TELEFONE: (83) 98717-2258 – E-MAIL INSTITUCIONAL: farmacia31bimtz@gmail.com.

	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade

268	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 250mL Injetável	FARMA VISION	Aculife Healthcare Pvt Ltd	Fr	1000
269	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 500mL Injetável	FARMA VISION	Aculife Healthcare Pvt Ltd	Fr	800

3.6. O órgão Participante Hospital de Guarnição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015- 145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgun@gmail.com

	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
267	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) Injetável 100 mL	FARMA VISION	Aculife Healthcare Pvt Ltd	Fr	5000
268	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 250mL Injetável	FARMA VISION	Aculife Healthcare Pvt Ltd	Fr	3000
269	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 500mL Injetável	FARMA VISION	Aculife Healthcare Pvt Ltd	Fr	3000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação GCALC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

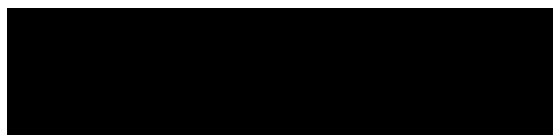
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

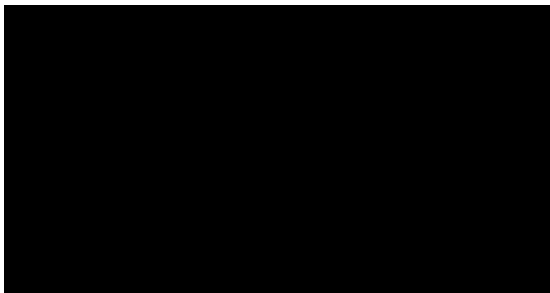
[Redacted Signature]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:43:45.

[Redacted Signature]



HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG: 15/2026
 160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA
 Status: ASSINADO
 Editado por: [REDACTED]
 Atualizado em: 02/03/2026 19:43 (v 0.3)

Outras informações

Categoria: II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo
 Número da Contratação: [REDACTED]
 Processo Administrativo: 64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 15/2026 O Hospital de Guaranição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio

Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel [REDACTED] nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

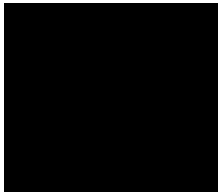
1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ sob nº 08.958.628/0002-97, - Rua Nossa dos Navegantes, nº 104, Complemento: Sala 501 e 503, Tambaú, João Pessoa - PB, CEP: 58.039-111, Telefone: (81) 3034- 9948 / 99790-0085 / 99892-0066 - E-mail: licitacao@oncoexo.com.br - Representante: [REDACTED]							
do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	ENZALUTAMIDA							



236	CONCENTRAÇÃO 40MG	ASTELLAS	ASTELLAS	Comp	313	103,12	323.590,56
311	ENZALUTAMIDA CONCENTRAÇÃO 80MG	ASTELLAS	ASTELLAS	Comp	8	175,30	379.349,20

216

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

4

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGuJP), Av. Epiácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
236	ENZALUTAMIDA CONCENTRAÇÃO 40MG	ASTELLAS	ASTELLAS	Comp	2688
311	ENZALUTAMIDA CONCENTRAÇÃO 80MG	ASTELLAS	ASTELLAS	Comp	1344

3.2. O órgão Participante Hospital de Guarnição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015- 145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgund@gmail.com

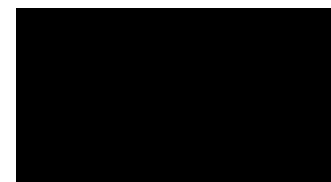
Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
236	ENZALUTAMIDA CONCENTRAÇÃO 40MG	ASTELLAS	ASTELLAS	Comp	450
311	ENZALUTAMIDA CONCENTRAÇÃO 80MG	ASTELLAS	ASTELLAS	Comp	820

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação GCALC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

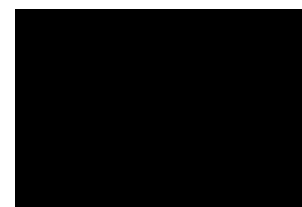
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:



8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do [Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

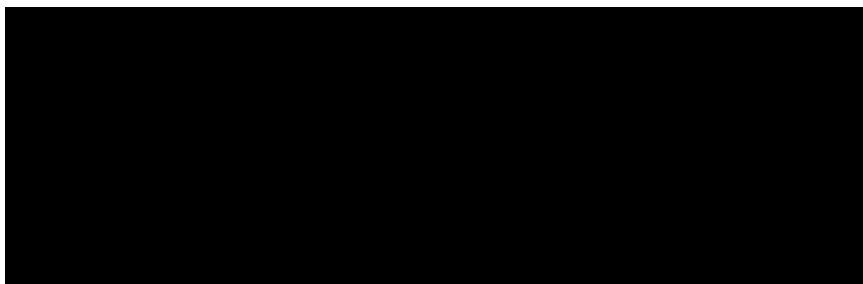
[Redacted Signature]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:43:29.

[Redacted Signature]



HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 16/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG: 16/2026
 160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA
 Editado por: [REDACTED]
 Atualizado em: 02/03/2026 19:43 (v 0.3)
 Status: ASSINADO

Outras informações

Categoria: II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo
 Número da Contratação: [REDACTED]
 Processo Administrativo: 64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 16/2026 O Hospital de Guaranição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio

Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel [REDACTED] nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	PROVIDE HOSPITALAR LTDA - CNPJ sob nº 43.573.889/0001-09, - Avenida das Torres, nº 6417, Jardim Diamante, Maringá - PR, CEP 87.024-190 Telefone: (44) 99703-0153 / 99152-5151 - E-mail: licitacoes@providehospitalar.com.br - Representante: [REDACTED] SP,							
	CPF	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	Enoxaparina 100MG/ML,	Concentração: Forma						

242	Farmaceutica: Solução Injetável, Características Adicionais 1: Seringa Preenchida, Seringa 0,40 ML	MYLAM	MYLAM	Ser 040 ml	4000	14,15	56.000,00
320	Piperacilina Composição: Associada Com Tazobactama, BIOCHIMICO Concentração: 4g + 500mg, Aplicação: Injetável	BIOCHIMICO	BIOCHIMICO	Fr	1700	18,30	31.110,00
322	Cloreto De Sódio Concentração: 0,9 %, Forma Farmaceutica: COPERMED Solução Injetável, Frasco 100,00 ML	COPERMED	COPERMED	Fr	5000	3,17	15.850,00

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGuJP), Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
242	Enoxaparina Concentração: 100MG /ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável, Características Adicionais 1: Seringa Preenchida, Seringa 0,40 ML	MYLAM	MYLAM	Ser 040 ml	2000

3.2. O órgão Participante Hospital de Guarnição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015- 145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgun@gmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
242	Enoxaparina Concentração: 100MG /ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável, Características Adicionais 1: Seringa Preenchida, Seringa 0,40 ML	MYLAM	MYLAM	Ser 040 ml	2000
320	Piperacilina Composição: Associada Com Tazobactama, Concentração: 4g + 500mg, Aplicação: Injetável	BIOCHIMICO	BIOCHIMICO	Fr	1700
322	Cloreto De Sódio Concentração: 0,9 %, Forma Farmaceutica: Solução Injetável, Frasco 100,00 ML	COPERMED	COPERMED	Fr	5000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação GCALC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

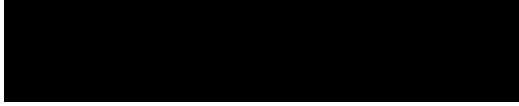
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

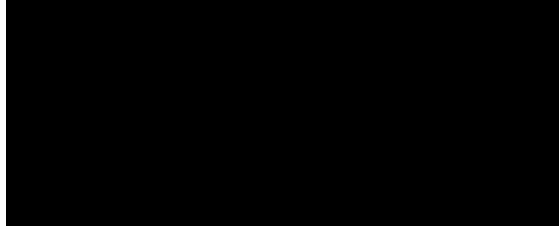
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. [4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:43:17.



Representante PROVIDE HOSPITALAR LTDA

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato/JASG: 17/2026
 160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA
 Status: ASSINADO
 Editado por: [REDACTED]
 Atualizado em: 02/03/2026 19:42 (v 0.4)

Outras informações

Categoria: II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo
 Número da Contratação: [REDACTED]
 Processo Administrativo: 64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 17/2026 O Hospital de Guaranição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio

Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel [REDACTED], nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	PUMA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ sob nº 48.608.622/0001-23, - Avenida Pedro Timponi, nº 311, Galpão, Bairro Nova Benfica, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.091-000, Telefone: (32) 3116-0635 / 32210882 - E-mail: licitacao.pumadistribuidora@gmail.com / adm.pumadistribuidora@gmail.com - Representante: Douglas [REDACTED]							
do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	LETROZOL 2,5MG	BLAU	BLAU					

200	COMPRIMIDO	FARMACÊUTICA S.A.	FARMACÊUTICA S.A.	Comp	4480	2,29	10.259,20
	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 2044MG INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA FA DE 5ML	BLAU FARMACÊUTICA	BLAU FARMACÊUTICA	Fr /Amp	160	80,00	12.800,00

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGuJP), Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
200	LETROZOL 2,5 MG COMPRIMIDO	BLAU FARMACÊUTICA S.A.	BLAU FARMACÊUTICA S.A.	Comp	2880
204	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4MG INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA FA DE 5ML	BLAU FARMACÊUTICA	BLAU FARMACÊUTICA	Fr /Amp	100

3.6. O órgão Participante Hospital de Guarnição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015- 145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgun@gmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
200	LETROZOL 2,5 MG COMPRIMIDO	BLAU FARMACÊUTICA S.A.	BLAU FARMACÊUTICA S.A.	Comp	1600
204	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4MG INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA FA DE 5ML	BLAU FARMACÊUTICA	BLAU FARMACÊUTICA	Fr /Amp	60

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação GCALC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

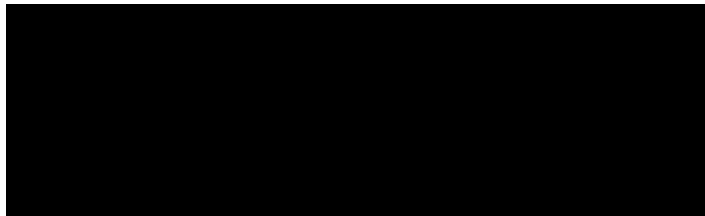
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:42:51.



Representante PUMA DISTRIBUIDORA LTDA

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em
 18/2026 160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA [REDACTED] 02/03/2026 19:42 (v 0.4)
 Status
 ASSINADO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo
 II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo 64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 18/2026 O Hospital de Guaranição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel [REDACTED] nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA - CNPJ sob nº 62.077.080/0001-30, - Avenida Manoel Borba, nº 720,, centro, Afogados da Ingazeira - PE, CEP 56.800-123, Telefone: (87) 9620-0058 / - E-mail: licitacaocontrato@saudenord.com.br - Representante: [REDACTED]							
do	CP	[REDACTED]						
TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	CEFTAZIDIMA 1G AMP IM/IV			Fr				

6 -		BLAU	BLAU	/Amp	40	20,00	8.000,00	
12	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML AMP I.V	ISOFARMA	ISOFARMA	Bolda	0	6,50	5.200,00	
23	SULFADIAZINA PRATA 1% 30G CR DERMA BIS	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Bisn 30 gr	80 580	5,72	3.317,60	
34	FLUCONAZOL 2MG/ML TIPO BOLSA 100ML	FARMACE	FARMACE	Bolda	800	8,44	6.752,00	
39	ACICLOVIR 250MG PO LIOFILIZADO IV FA	BLAU	BLAU	Fr /Amp	800	8,40	6.720,00	
47	TROPINA 0.25MG/ML I.M/I.V /S.C AMP 1ML	FARMACE	FARMACE	Amp	1010	1,10	1.111,00	
62	OLEO MINERAL 100% 100ML FRS	AIRELA	AIRELA	Fr	340	3,83	1.302,20	
71	AUA PARA INECAO 500MLFRESENIUS KABI AMP	FRESENIUS KABI	FRESENIUS KABI	Fr	950	6,60	6.270,00	
75	SAIS DE REIDRATAAO ORAL 27,9G ENV	AIRELA	AIRELA	Sachê 27,9 G	325	1,27	4.127,50	
77	GLICOSE 25% 10ML AMP	SAMTEC	SAMTEC	Amp	0	0,67	3.067,90	
80	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	SAMTEC	SAMTEC	Amp	457	6,84	10.944,00	
89	SCETAMINA 50MG/ML I.V/I. M 10ML C1	CRISTALIA	CRISTALIA	Fr	0 600	92,20	55.320,00	
90	TOMIDATO 2MG/ML 10ML C1* AMP	BLAU	BLAU	Amp	160 710 0	11,15	7.916,50	
91	BUPIVACAINA+GLICOSE 5+80MG/ML IT AMP 4ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp	600	4,22	2.532,00	
96	LIDOCAINA 2% 20MG/ML S /V 05ML AMP	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp	1315	1,60	2.117,15	
97	LIDOCAINA 2% 20MG/ML C /V 20ML AMP	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Fr	955	7,47	7.133,85	
103	DIAZEPAM 10MG 2ML IM/IV B1* AMP	SANTISA	SANTISA	Amp	1360	1,12	1.523,20	
106	FENITOINA 50MG/ML 5ML C1* AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	400	2,85	1.140,00	
112	MIDAZOLAM 15MG/3ML B1* AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	1350	2,07	2794,50	
113	MIDAZOLAM 50MG/10ML B1* AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	1500	3,89	5.835,00	
116	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML I.M C1* AMP	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Amp	500	1,61	805,00	
118	NALOXONA 0,4MG/ML 1ML C1* IM/IV/SC AMP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp	300	11,17	3.351,00	
140	PROPRANOLOL 40MG CPR	OSORIO DE MORAES	OSORIO DE MORAES	Comp	1500	0,04	60,00	
151	D I P R O P BETAMETASON+FOSF DIS 5+2MG/ML AMP	EUROFARMA	EUROFARMA	Amp	1790	5,05	9.039,50	
160	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML FRS	NATULAB	NATULAB	Fr	200	2,94	588,00	
169	HIDRALAZINA 20MG/ML IM /IV INF IV AMP 1ML	CRISTALIA	CRISTALIA	Amp	600	7,34	4.404,00	
170	EFEDRINA IM/IV/SC D1* 50MG/ML 1ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp	1000	6,31	6.310,00	
172	DOPAMINA HCL 5MG/ML SOL INJ 10ML C/50	TEUTO	TEUTO	Amp	500	3,41	1.705,00	
174	NOREPINEFRINA 2MG/ML IV AMP 4ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp	2010	1,72	3.457,20	
178	EPINEFRINA 0.1% 1ML AMP I. M/ I.V /S.C	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp	1560	1,41	2.199,60	
	CLOREXIDINA 0,5%							

192	ALCOOLICA TOPICO 100ML	RIO QUIMICA	RIO QUIMICA	Fr	315	2,34	7.382,70	
193	CLOREXIDINA 2% SOL TENS DEGERMANTE 1L	VIC PHARMA	VIC PHARMA	Fr	5	17,61	26.608,71	
194	CLOREXIDINA 4% SOL TENS DEGERMANTE 1L	VIC PHARMA	VIC PHARMA	Fr	151 1155	33,74	38.969,70	
209	LIDOCAINA 2% 20MG/ML C /V 20ML AMP	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Fr	800	7,47	5.976,00	
210	FENTANILA 50MCG/ML 10ML EP/IV/IM A1* AMP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp	1500	3,97	5.955,00	
216	GLICERINA 12% C/SONDA FRS 500ML	EQUIPLEX	EQUIPLEX	Fr	360	10,63	3.826,80	
219	TRAMADOL 50MG/ML 2ML A2* AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	7270	1,13	8.215,10	
220	VITAMINA C 500MG/5ML 5ML AMP	FARMACE	FARMACE	Amp 5 ml	2070	0,95	1.966,50	
222	AMIODARONA 50MG/ML 3ML AMP I.V	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 3 ml	1300	4,56	5.928,00	
223	AMPICIL SOD+SULBAC SOD 1G+0.5G IM/IV FRS	EUGIA	EUGIA	Fr /Amp	800	7,86	6.288,00	
225	BROMOPRIDA 5MG/ML I.M/I. V AMP 2ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 2 ml	3210	1,47	4.718,70	
226	CEFAZOLINA 1G I.M/I.V F/A AMP	BLAU	BLAU	Fr /Amp	1000	5,87	5.870,00	
227	CEFTRIAXONA DISSODICA 1G AMP I.V	TEUTO	TEUTO	Fr	8660	4,62	40.009,20	
228	CETOPROFENO 100MG POUNIAO LIOFILIZADO IV FA	QUIMICAUNIAO QUIMICA	QUIMICAUNIAO QUIMICA	/Amp Fr	6200	4,39	27.218,00	
230	CLINDAMICINA 150MG/ML IV/ IM AMP 4ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	/Amp Amp 4	1300	3,63	4.719,00	
232	CLORETO DE SODIO SOL 20% I.V AMP 10ML	SAMTEC	SAMTEC	ml Amp	2000	0,56	1.120,00	
233	DEXAMETASONA 4MG/ML IV/ IM AMP 2,5ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	10 ml Amp	9360	0,88	8.236,80	
235	DIPIRONA SODICA 500MG /ML AMP IM/IV 2ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	2,5 ml	22150	0,59	13.068,50	
237	BUT. ESC. 20MG/ML 1ML AMP IM/IV	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 2,5 ml	4050	1,55	6.277,50	
238	BUT. ESC.+ DIP. SOD. 5ML AMP	TEUTO	TEUTO	Amp 1 ml	3860	1,61	6.214,60	
239	VITAMINA K 10MG/ML 1ML AMP I.M	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 5 ml	1400	2,64	3.696,00	
243	FLUMAZENIL 0,1MG/ML C1* AMP 5ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 1 ml	1310	5,89	7.715,90	
244	HIDROCORTISONA 100MG PO LIOFIL IM/IV FA	TEUTO	TEUTO	Amp	5800	3,67	21.286,00	
246	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML I.V AMP	CRISTALIA	CRISTALIA	5ml Fr	550	10,27	5.648,50	
247	LIDOCAINA 2% 20MG/G GEL 30G	PHARLAB	PHARLAB	/Amp Bolsa	1100	5,56	6.116,00	
249	MORFINA 10MG/ML 1ML A1* AMP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	100 ml Bisn	2500	2,11	5.275,00	
258	OXACILINA 500MG PO I.M/ I. V FA	BLAU	BLAU	30 gr Amp 1	3000	5,32	15.960,00	
259	CITOCINA 5 UI/ML 1ML UNIAO AMP I.M/ E.V	QUIMICAUNIAO QUIMICA	QUIMICAUNIAO QUIMICA	Amp 1 ml ml Fr	1300	4,22	5.486,00	
261	PROPOFOL 10MG/ML 20ML I. V C1* AMP	MIDFARMA	MIDFARMA	Amp /Amp 20 ml	1200	9,90	11.880,00	
262	AMICACINA 250MG/ML 2ML I.M/I.V AMP	TEUTO	TEUTO	Amp 2 ml	1200	4,89	5.868,00	
	NEOSTIGMINA 0.5MG/ML EV			Amp 1				

264	IM/SC AMP 1ML	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	ml	140	1,69	2.366,00
266	CLORETO DE SODIO SOL 0.9% 10ML AMP E.V	EQUIPLEX	EQUIPLEX	Amp 10 ml	0	0,25	1.092,50
270	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 1000ML	FRESENIUS KABI	FRESENIUS KABI	Amp 1000 ml	437	9,89	66.263,00
271	GLICOSE 50% 10ML AMP	EQUIPLEX	EQUIPLEX	10 ml Amp 5	0	0,51	2.391,90
272	HIDROXIDO DE FERRO 20MG /ML 5ML	BLAU	BLAU	ml	1400	13,40	18.760,00
273	SORO RINGER C/ LACTADO 500ML S F AMP	FRESENIUS KABI	FRESENIUS KABI	Fr 500	11380	7,02	79.887,60
274	SUXAMETONIO 100MG PO INJ E.V./I.M	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Fr /Amp	600	18,56	11.136,00
275	AGUA PARA INJECAO 10ML AMP	EQUIPLEX	EQUIPLEX	Amp 10 ml	30030	0,19	5.705,70
276	VANCOMICINA 500MG PO I. V FA - CX C/100	BLAU	BLAU	Fr /Amp	1200	6,05	7.260,00
309	ONDANSETRONA 2MG/ML I. V/I.M 4ML AMP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 4	6810	1,17	7.967,70
313	MORFINA 0,2MG/ML 1ML	CRISTALIA	CRISTALIA	ml Amp 1	700	6,32	4.424,00

ml

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGuJP), Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
6	CEFTAZIDIMA 1G AMP IM/IV -	BLAU	BLAU	Fr/Amp	200
12	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML AMP I.V	ISOFARMA	ISOFARMA	Bolda	400
23	SULFADIAZINA PRATA 1% 30G CR DERMA BIS	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Bisn 30 gr	100
34	FLUCONAZOL 2MG/ML TIPO BOLSA 100ML	FARMACE	FARMACE	Bolda	300
39	ACICLOVIR 250MG PO LIOFILIZADO IV FA	BLAU	BLAU	Fr/Amp	300
47	ATROPINA 0.25MG/ML I.M/I.V/S.C AMP 1ML	FARMACE	FARMACE	Amp	400
62	OLEO MINERAL 100% 100ML FRS	AIRELA	AIRELA	Fr	100
71	AGUA PARA INJECAO 500ML AMP	FRESENIUS KABI	FRESENIUS KABI	Fr	300

75	SAIS DE REIDRATACAO ORAL 27,9G ENV	AIRELA	AIRELA	Sachê 27,9 G	200
77	GLICOSE 25% 10ML AMP	SAMTEC	SAMTEC	Amp	1200
80	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	SAMTEC	SAMTEC	Amp	600
89	ESCETAMINA 50MG/ML I.V/I.M 10ML C1	CRISTALIA	CRISTALIA	Fr	200
90	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML C1* AMP	BLAU	BLAU	Amp	300
91	BUPIVACAINA+GLICOSE 5+80MG /ML IT AMP 4ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp	400
96	LIDOCAINA 2% 20MG/ML S/V 05ML AMP	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp	400
97	LIDOCAINA 2% 20MG/ML C/V 20ML AMP	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Fr	400
103	DIAZEPAM 10MG 2ML IM/IV B1* AMP	SANTISA	SANTISA	Amp	400
106	FENITOINA 50MG/ML 5ML C1* AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	200
112	MIDAZOLAM 15MG/3ML B1* AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	600
113	MIDAZOLAM 50MG/10ML B1* AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	400
116	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML I.M C1* AMP	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Amp	300
118	NALOXONA 0,4MG/ML 1ML C1* IM /IV/SC AMP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp	100
140	PROPRANOLOL 40MG CPR	OSORIO DE MORAES	OSORIO DE MORAES	Comp	500
151	DIPROP BETAMETASON+FOSF DIS 5+2MG/ML AMP	EUROFARMA	EUROFARMA	Amp	1000
160	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML FRS	NATULAB	NATULAB	Fr	50
169	HIDRALAZINA 20MG/ML IM/IV INF IV AMP 1ML	CRISTALIA	CRISTALIA	Amp	300

170	EFEDRINA IM/IV/SC D1* 50MG/ML 1ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp	600
172	DOPAMINA HCL 5MG/ML SOL INJ 10ML C/50	TEUTO	TEUTO	Amp	200
174	NOREPINEFRINA 2MG/ML IV AMP 4ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp	500
178	EPINEFRINA 0.1% 1ML AMP I.M/ I. V/S.C	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp	400
192	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA TOPICO 100ML	RIO QUIMICA	RIO QUIMICA	Fr	1000
193	CLOREXIDINA 2% SOL TENS DEGERMANTE 1L	VIC PHARMA	VIC PHARMA	Fr	500
194	CLOREXIDINA 4% SOL TENS DEGERMANTE 1L	VIC PHARMA	VIC PHARMA	Fr	500
209	LIDOCAINA 2% 20MG/ML C/V 20ML AMP	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Fr	400
210	FENTANILA 50MCG/ML 10ML EP IV/IM A1* AMP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp	500
216	GLICERINA 12% C/SONDA FRS 500ML	EQUIPLEX	EQUIPLEX	Fr	100
219	TRAMADOL 50MG/ML 2ML A2* AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	3000
220	VITAMINA C 500MG/5ML 5ML AMP	FARMACE	FARMACE	Amp 5 ml	1000
222	AMIODARONA 50MG/ML 3ML AMP I.V	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 3 ml	200
223	AMPICIL SOD+SULBAC SOD 1G+0.5G IM/IV FRS	EUGIA	EUGIA	Fr/Amp	400
225	BROMOPRIDA 5MG/ML I.M/I.V AMP 2ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 2 ml	1000
226	CEFAZOLINA 1G I.M/I.V F/A AMP	BLAU	BLAU	Fr/Amp	500
227	CEFTRIAXONA DISSODICA 1G AMP I.V	TEUTO	TEUTO	Fr/Amp	4000

228	ETOPROFENO 100MG PO LIOFILIZADO IV FA	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Fr/Amp	1500
230	CLINDAMICINA 150MG/ML IV/ IM AMP 4ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 4 ml	500
232	CLORETO DE SODIO SOL 20% I.V AMP 10ML	SAMTEC	SAMTEC	Amp 10 ml	1000
233	DEXAMETASONA 4MG/ML IV/ IM AMP 2,5ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 2,5 ml	3000
235	DIPIRONA SODICA 500MG/ML AMP IM/IV 2ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 2,5 ml	12000
237	BUT. ESC. 20MG/ML 1ML AMP IM /IV	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 1 ml	1000
238	BUT. ESC.+ DIP. SOD. 5ML AMP	TEUTO	TEUTO	Amp 5 ml	1000
239	VITAMINA K 10MG/ML 1ML AMP I. M	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 1 ml	500
243	FLUMAZENIL 0,1MG/ML C1* AMP 5ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 5ml	300
244	HIDROCORTISONA 100MG PO LIOFIL IM/IV FA	TEUTO	TEUTO	Fr/Amp	2000
246	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML I.V AMP	CRISTALIA	CRISTALIA	Bolsa 100 ml	250
247	LIDOCAINA 2% 20MG/G GEL 30G	PHARLAB	PHARLAB	Bisn 30 gr	300
249	MORFINA 10MG/ML 1ML A1* AMP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 1 ml	1000
258	OXACILINA 500MG PO I.M/ I.V FA	BLAU	BLAU	Fr/Amp	2000
259	OCITOCINA 5 UI/ML 1ML AMP I.M/ E.V	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Amp 1 ml	1000
261	PROPOFOL 10MG/ML 20ML I.V C1* AMP	MIDFARMA	MIDFARMA	Amp 20 ml	600
262	AMICACINA 250MG/ML 2ML I.M/I.V AMP	TEUTO	TEUTO	Amp 2 ml	400
264	NEOSTIGMINA 0.5MG/ML EV/IM /SC AMP 1ML	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Amp 1 ml	600

266	CLORETO DE SODIO SOL 0.9% 10ML AMP E.V	EQUIPLEX	EQUIPLEX	Amp 10 ml	2000
270	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 1000ML	FRESENIUS KABI	FRESENIUS KABI	Fr	3000
271	GLICOSE 50% 10ML AMP	EQUIPLEX	EQUIPLEX	Amp 10 ml	1500
272	HIDROXIDO DE FERRO 20MG/ML 5ML	BLAU	BLAU	Amp 5 ml	200
273	SORO RINGER C/ LACTADO 500ML S F AMP	FRESENIUS KABI	FRESENIUS KABI	Fr 500 ml	6000
274	SUXAMETONIO 100MG PO INJ E.V 1.M	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Fr/Amp	300
275	AGUA PARA INJECAO 10ML AMP	EQUIPLEX	EQUIPLEX	Amp 10 ml	18000
276	VANCOMICINA 500MG PO I.V FA - CX C/100	BLAU	BLAU	Fr/Amp	600
309	ONDANSETRONA 2MG/ML I.V/I.M 4ML AMP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 4 ml	4000
313	MORFINA 0,2MG/ML 1ML	CRISTALIA	CRISTALIA	Amp 1 ml	400

3.2. Órgão Participante - Comando do 1º Grupamento de Engenharia - 1º G E - PB - UASG 160176 - Seção de Saúde do Comando do 1º Grupamento de Engenharia - Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 - Estados, João Pessoa - PB, 58040-000 – contato telefônico (81) 98883.6406 – E-Mail odonto1gec@gmail.com, Horário de Entrega: Segunda a Quinta: 7:30 – 11:30 / 13:00 – 16:30, sexta-feira 8:00 – 12:00.

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
23	SULFADIAZINA PRATA 1% 30G CR DERMÁ BIS	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Bisn 30 gr	50
62	OLEO MINERAL 100% 100ML FRS	AIRELA	AIRELA	Fr	30
71	AGUA PARA INJECAO 500ML AMP	FRESENIUS KABI	FRESENIUS KABI	Fr	150
75	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G ENV	AIRELA	AIRELA	Sachê 27,9 G	500
77	GLICOSE 25% 10ML AMP	SAMTEC	SAMTEC	Amp	150
96	LIDOCAINA 2% 20MG/ML S/V 05ML AMP	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp	50

103	DIAZEPAM 10MG 2ML IM/IV B1* AMP	SANTISA	SANTISA	Amp	50
112	MIDAZOLAM 15MG/3ML B1* AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	50
140	PROPRANOLOL 40MG CPR	OSORIO DE MORAES	OSORIO DE MORAES	Comp	500
151	DIPROP BETAMETASON+FOSF DIS 5+2MG/ML AMP	EUROFARMA	EUROFARMA	Amp	150
160	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML FRS	NATULAB	NATULAB	Fr	50
178	EPINEFRINA 0.1% 1ML AMP I.M/ I. V/S.C	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp	50
192	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA TOPICO 100ML	RIO QUIMICA	RIO QUIMICA	Fr	100
193	CLOREXIDINA 2% SOL TENS DEGERMANTE 1L	VIC PHARMA	VIC PHARMA	Fr	100
194	CLOREXIDINA 4% SOL TENS DEGERMANTE 1L	VIC PHARMA	VIC PHARMA	Fr	100
219	TRAMADOL 50MG/ML 2ML A2* AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	50
220	VITAMINA C 500MG/5ML 5ML AMP	FARMACE	FARMACE	Amp 5 ml	250
225	BROMOPRIDA 5MG/ML I.M/I.V AMP 2ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 2 ml	50
228	CETOPROFENO 100MG PO LIOFILIZADO IV FA	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Fr/Amp	150
233	DEXAMETASONA 4MG/ML IV/ IM AMP 2,5ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 2,5 ml	150
235	DIPIRONA SODICA 500MG/ML AMP IM/IV 2ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 2,5 ml	150
237	BUT. ESC. 20MG/ML 1ML AMP IM /IV	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 1 ml	150
238	BUT. ESC.+ DIP. SOD. 5ML AMP	TEUTO	TEUTO	Amp 5 ml	150

244	HIDROCORTISONA 100MG PO LIOFIL IM/IV FA	TEUTO	TEUTO	Fr/Amp	150
266	CLORETO DE SODIO SOL 0.9% 10ML AMP E.V	EQUIPLEX	EQUIPLEX	Amp 10 ml	150
270	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 1000MLFR	FRESENIUS KABI	FRESENIUS KABI	Fr	150
271	GLICOSE 50% 10ML AMP	EQUIPLEX	EQUIPLEX	Amp 10 ml	150
273	SORO RINGER C/ LACTADO 500ML S F AMP	FRESENIUS KABI	FRESENIUS KABI	Fr 500 ml	6000
275	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML AMP	EQUIPLEX	EQUIPLEX	Amp 10 ml	150
309	ONDANSETRONA 2MG/ML I.V/I.M 4ML AMP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 4 ml	150

3.3. Órgão Participante - Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa - B Adm Gu JP - PB - UASG 160175 - OM

Vinculada - 15º Batalhão de Infantaria Motorizado - 15 B I Mtz - UASG 160174 - BAIRRO CRUZ DAS ARMAS, CIDADE JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.085-000, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 3241-6945 – E-MAIL: salc15bimtz@gmail.com

- OM vinculada - 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 16º RC Mec - BAIRRO JARDIM AEROPORTO, CIDADE BAYEUX/PB – CEP 58.113-370, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 3222-1000 – E-MAIL: salc16rcmec@hotmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
23	SULFADIAZINA PRATA 1% 30G CR DERMA BIS	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Bisn 30 gr	330
47	ATROPINA 0.25MG/ML I.M/I.V/S.C AMP 1ML	FARMACE	FARMACE	Amp	110
62	OLEO MINERAL 100% 100ML FRS	AIRELA	AIRELA	Fr	110
75	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G ENV	AIRELA	AIRELA	Sachê 27,9 G	2200
77	GLICOSE 25% 10ML AMP	SAMTEC	SAMTEC	Amp	220
90	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML C1* AMP	BLAU	BLAU	Amp	110

96	LIDOCAINA 2% 20MG/ML S/V 05ML AMP	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp	165
97	LIDOCAINA 2% 20MG/ML C/V 20ML AMP	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Fr	55
103	DIAZEPAM 10MG 2ML IM/IV B1* AMP	SANTISA	SANTISA	Amp	110
151	DIPROP BETAMETASON+FOSF DIS 5+2MG/ML AMP	EUROFARMA	EUROFARMA	Amp	440
174	NOREPINEFRINA 2MG/ML IV AMP 4ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp	110
178	EPINEFRINA 0.1% 1ML AMP I.M/ I. V/S.C	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp	110
192	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA TOPICO 100ML	RIO QUIMICA	RIO QUIMICA	Fr	55
193	CLOREXIDINA 2% SOL TENS DEGERMANTE 1L	VIC PHARMA	VIC PHARMA	Fr	11
194	CLOREXIDINA 4% SOL TENS DEGERMANTE 1L	VIC PHARMA	VIC PHARMA	Fr	55
216	GLICERINA 12% C/SONDA FRS 500ML	EQUIPLEX	EQUIPLEX	Fr	110
219	TRAMADOL 50MG/ML 2ML A2* AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	220
220	VITAMINA C 500MG/5ML 5ML AMP	FARMACE	FARMACE	Amp 5 ml	220
225	BROMOPRIDA 5MG/ML I.M/I.V AMP 2ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 2 ml	660
227	CEFTRIAXONA DISSODICA 1G AMP I.V	TEUTO	TEUTO	Fr/Amp	660
228	CETOPROFENO 100MG PO LIOFILIZADO IV FA	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Fr/Amp	550
233	DEXAMETASONA 4MG/ML IV/ IM AMP 2,5ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 2,5 ml	1210
237	BUT. ESC. 20MG/ML 1ML AMP IM /IV	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 1 ml	1100

238	BUT. ESC.+ DIP. SOD. 5ML AMP	TEUTO	TEUTO	Amp 5 ml	1210
243	FLUMAZENIL 0,1MG/ML C1* AMP 5ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 5ml	110
244	HIDROCORTISONA 100MG PO LIOFIL IM/IV FA	TEUTO	TEUTO	Fr/Amp	650
266	CLORETO DE SODIO SOL 0.9% 10ML AMP E.V	EQUIPLEX	EQUIPLEX	Amp 10 ml	220
270	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 1000ML	FRESENIUS KABI	FRESENIUS KABI	Fr	550
271	GLICOSE 50% 10ML AMP	EQUIPLEX	EQUIPLEX	Amp 10 ml	440
273	SORO RINGER C/ LACTADO 500ML S F AMP	FRESENIUS KABI	FRESENIUS KABI	Fr 500 ml	330
275	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML AMP	EQUIPLEX	EQUIPLEX	Amp 10 ml	880
309	ONDANSETRONA 2MG/ML I.V/I.M 4ML AMP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 4 ml	660

3.4. Órgão Participante - 31º Batalhão de Infantaria Motorizado - 31 B I Mtz - PB - UASG 160173 - Rua Quinze de Novembro, 100 - Campina Grande / PB – CEP: 58102-300, CONTATOS PELO TELEFONE: (83) 98717-2258 – E-MAIL INSTITUCIONAL: farmacia31bimtz@gmail.com.

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
23	SULFADIAZINA PRATA 1% 30G CR DERMATIS	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Bisn 30 gr	50
75	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G ENV	AIRELA	AIRELA	Sachê 27,9 G	150
77	GLICOSE 25% 10ML AMP	SAMTEC	SAMTEC	Amp	1000
96	LIDOCAINA 2% 20MG/ML S/V 05ML AMP	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp	450
103	DIAZEPAM 10MG 2ML IM/IV B1* AMP	SANTISA	SANTISA	Amp	300
113	MIDAZOLAM 50MG/10ML B1* AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	300

174	NOREPINEFRINA 2MG/ML IV AMP 4ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp	400
178	EPINEFRINA 0.1% 1ML AMP I.M/ I.V/S.C	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp	400
193	CLOREXIDINA 2% SOL TENS DEGERMANTE 1L	VIC PHARMA	VIC PHARMA	Fr	400
219	TRAMADOL 50MG/ML 2ML A2* AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	1000
225	BROMOPRIDA 5MG/ML I.M/I.V AMP 2ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 2 ml	500
228	CETOPROFENO 100MG PO LIOFILIZADO IV FA	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Fr/Amp	1000
233	DEXAMETASONA 4MG/ML IV/ IM AMP 2,5ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 2,5 ml	2000
237	BUT. ESC. 20MG/ML 1ML AMP IM /IV	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 1 ml	800
275	AGUA PARA INJECAO 10ML AMP	EQUIPLEX	EQUIPLEX	Amp 10 ml	1000

3.5. Órgão Participante - Hospital Militar de Área de Recife - HMAR – PE - UASG 160199 - Rua do Hospício, nº. 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050- 050. Horário de entrega: das 07:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 15:00 horas, salvo exceções devidamente autorizadas pelo Serviço de Farmácia Hospitalar

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
89	ESCETAMINA 50MG/ML I.V/I.M 10ML C1	CRISTALIA	CRISTALIA	Fr	200
112	MIDAZOLAM 15MG/3ML B1* AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	300
113	MIDAZOLAM 50MG/10ML B1* AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	400
118	NALOXONA 0,4MG/ML 1ML C1* IM IV/SC AMP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp	100
222	AMIODARONA 50MG/ML 3ML AMP I.V	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 3 ml	500
228	CETOPROFENO 100MG PO LIOFILIZADO IV FA	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Fr/Amp	1500

239	VITAMINA K 10MG/ML 1ML AMP I.M	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 1 ml	600
243	FLUMAZENIL 0,1MG/ML C1* AMP 5ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 5ml	300
244	HIDROCORTISONA 100MG PO LIOFIL IM/IV FA	TEUTO	TEUTO	Fr/Amp	1000
247	LIDOCAINA 2% 20MG/G GEL 30G	PHARLAB	PHARLAB	Bisn 30 gr	300

3.6. O órgão Participante Hospital de Guaranição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015- 145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgun@gmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
6	CEFTAZIDIMA 1G AMP IM/IV -	BLAU	BLAU	Fr/Amp	200
12	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML AMP I.V	ISOFARMA	ISOFARMA	Bolda	400
23	SULFADIAZINA PRATA 1% 30G CR DERMA BIS	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Bisn 30 gr	50
34	FLUCONAZOL 2MG/ML TIPO BOLSA 100ML	FARMACE	FARMACE	Bolda	500
39	ACICLOVIR 250MG PO LIOFILIZADO IV FA	BLAU	BLAU	Fr/Amp	500
47	ATROPINA 0.25MG/ML I.M/I.V/S.C AMP 1ML	FARMACE	FARMACE	Amp	500
62	OLEO MINERAL 100% 100ML FRS	AIRELA	AIRELA	Fr	100
71	AGUA PARA INJECAO 500ML AMP	FRESENIUS KABI	FRESENIUS KABI	Fr	500
75	SAIS DE REIDRATACAO ORAL 27,9G ENV	AIRELA	AIRELA	Sachê 27,9 G	200
77	GLICOSE 25% 10ML AMP	SAMTEC	SAMTEC	Amp	2000
80	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	SAMTEC	SAMTEC	Amp	1000

89	ESCETAMINA 50MG/ML I.V/I.M 10ML C1	CRISTALIA	CRISTALIA	Fr	200
90	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML C1* AMP	BLAU	BLAU	Amp	300
91	BUPIVACAINA+GLICOSE 5+80MG /ML IT AMP 4ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp	200
96	LIDOCAINA 2% 20MG/ML S/V 05ML AMP	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp	400
97	LIDOCAINA 2% 20MG/ML C/V 20ML AMP	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Fr	500
103	DIAZEPAM 10MG 2ML IM/IV B1* AMP	SANTISA	SANTISA	Amp	500
106	FENITOINA 50MG/ML 5ML C1* AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	200
112	MIDAZOLAM 15MG/3ML B1* AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	400
113	MIDAZOLAM 50MG/10ML B1* AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	400
116	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML I.M C1* AMP	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Amp	200
118	NALOXONA 0,4MG/ML 1ML C1* IM /IV/SC AMP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp	100
140	PROPRANOLOL 40MG CPR	OSORIO DE MORAES	OSORIO DE MORAES	Comp	500
151	DIPROP BETAMETASON+FOSEF DIS 5+2MG/ML AMP	EUROFARMA	EUROFARMA	Amp	200
160	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML FRS	NATULAB	NATULAB	Fr	100
169	HIDRALAZINA 20MG/ML IM/IV INF IV AMP 1ML	CRISTALIA	CRISTALIA	Amp	300
170	EFEDRINA IM/IV/SC D1* 50MG/ML 1ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp	400
172	DOPAMINA HCL 5MG/ML SOL INJ 10ML C/50	TEUTO	TEUTO	Amp	300

174	NOREPINEFRINA 2MG/ML IV AMP 4ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp	1000
178	EPINEFRINA 0.1% 1ML AMP I.M/ I. V/S.C	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp	600
192	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA TOPICO 100ML	RIO QUIMICA	RIO QUIMICA	Fr	2000
193	CLOREXIDINA 2% SOL TENS DEGERMANTE 1L	VIC PHARMA	VIC PHARMA	Fr	500
194	CLOREXIDINA 4% SOL TENS DEGERMANTE 1L	VIC PHARMA	VIC PHARMA	Fr	500
209	LIDOCAINA 2% 20MG/ML C/V 20ML AMP	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Fr	400
210	FENTANILA 50MCG/ML 10ML EP I/IV/IM A1* AMP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp	1000
216	GLICERINA 12% C/SONDA FRS 500ML	EQUIPLEX	EQUIPLEX	Fr	150
219	TRAMADOL 50MG/ML 2ML A2* AMP	TEUTO	TEUTO	Amp	3000
220	VITAMINA C 500MG/5ML 5ML AMP	FARMACE	FARMACE	Amp 5 ml	600
222	AMIODARONA 50MG/ML 3ML AMP I.V	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 3 ml	600
223	AMPICIL SOD+SULBAC SOD 1G+0.5G IM/IV FRS	EUGIA	EUGIA	Fr/Amp	400
225	BROMOPRIDA 5MG/ML I.M/I.V AMP 2ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 2 ml	1000
226	CEFAZOLINA 1G I.M/I.V F/A AMP	BLAU	BLAU	Fr/Amp	500
227	CEETRIAXONA DISSODICA 1G AMP I.V	TEUTO	TEUTO	Fr/Amp	4000
228	CETOPROFENO 100MG PO LIOFILIZADO IV FA	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Fr/Amp	1500
230	CLINDAMICINA 150MG/ML IV/ IM AMP 4ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 4 ml	800

232	CLORETO DE SODIO SOL 20% I.V AMP 10ML	SAMTEC	SAMTEC	Amp 10 ml	1000
233	DEXAMETASONA 4MG/ML IV/ IM AMP 2,5ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 2,5 ml	3000
235	DIPIRONA SODICA 500MG/ML AMP IM/IV 2ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 2,5 ml	10000
237	BUT. ESC. 20MG/ML 1ML AMP IM /IV	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 1 ml	1000
238	BUT. ESC.+ DIP. SOD. 5ML AMP	TEUTO	TEUTO	Amp 5 ml	1500
239	VITAMINA K 10MG/ML 1ML AMP I. M	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 1 ml	300
243	FLUMAZENIL 0,1MG/ML C1* AMP 5ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 5ml	600
244	HIDROCORTISONA 100MG PO LIOFIL IM/IV FA	TEUTO	TEUTO	Fr/Amp	2000
246	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML I.V AMP	CRISTALIA	CRISTALIA	Bolsa 100 ml	300
247	LIDOCAINA 2% 20MG/G GEL 30G	PHARLAB	PHARLAB	Bisn 30 gr	500
249	MORFINA 10MG/ML 1ML A1* AMP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 1 ml	1500
258	OXACILINA 500MG PO I.M/ I.V FA	BLAU	BLAU	Fr/Amp	1000
259	OCTOCINA 5 UI/ML 1ML AMP I.M/ E.V	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Amp 1 ml	300
261	PROPOFOL 10MG/ML 20ML I.V C1* AMP	MIDFARMA	MIDFARMA	Amp 20 ml	600
262	AMICACINA 250MG/ML 2ML I.M/I.V AMP	TEUTO	TEUTO	Amp 2 ml	800
264	NEOSTIGMINA 0.5MG/ML EV/IM /SC AMP 1ML	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Amp 1 ml	800
266	CLORETO DE SODIO SOL 0.9% 10ML AMP E.V	EQUIPLEX	EQUIPLEX	Amp 10 ml	2000
270	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 1000ML	FRESENIUS KABI	FRESENIUS KABI	Fr	3000

271	GLICOSE 50% 10ML AMP	EQUIPLEX	EQUIPLEX	Amp 10 ml	2600
272	HIDROXIDO DE FERRO 20MG/ML 5ML	BLAU	BLAU	Amp 5 ml	1200
273	SORO RINGER C/ LACTADO 500ML S F AMP	FRESENIUS KABI	FRESENIUS KABI	Fr 500 ml	5000
274	SUXAMETONIO 100MG PO INJ E.V /I.M	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	Fr/Amp	300
275	AGUA PARA INJECAO 10ML AMP	EQUIPLEX	EQUIPLEX	Amp 10 ml	10000
276	VANCOMICINA 500MG PO I.V FA - CX C/100	BLAU	BLAU	Fr/Amp	600
309	ONDANSETRONA 2MG/ML I.V/I.M 4ML AMP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Amp 4 ml	2000
313	MORFINA 0,2MG/ML 1ML	CRISTALIA	CRISTALIA	Amp 1 ml	300

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação GCALC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted signature area]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:42:31.

[Redacted signature area]

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

19/2026 160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Editado por

Atualizado em

02/03/2026 19:42 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

Processo Administrativo

64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 19/2026

O Hospital de Guaranição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio

Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na

cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel [REDACTED] nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
1	GENTAMICINA DOSAGEM: 40MG/ML 2 ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 2 ml	1000	1,15	1.150,00	

13	METRONIDAZOL DOSAGEM: 250 MG	PRATI	PRATI	Comp	190	0,2	3,80,00	
22	NORFLOXACINO DOSAGEM: 400MG	BRASTERAPICA	BRASTERAPICA	Comp	0	0	798,00	
32	CETOCONAZOL DOSAGEM: 20MG/G, FORMA FARMACÊUTICA CREME TÓPICO	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Bisp 30 gr	190 580	0,4 4,20	2.436,00	
45	SIMETICONA CONCENTRAÇÃO: 75MG /ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	NATULAB	NATULAB	Fr 10 ml	1690	1,82	3.075,80	
46	CLORIDRATO - BUPIVACAÍNA PUREZA: 0,5%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 4 ml Comp	1000	4,27	4.270,00	
52	BROMOPRIDA DOSAGEM: 10MG	PRATI	PRATI	Amp 2 ml	2820	0,19	535,80	
57	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DOSAGEM: 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	SANTISA		1150	0,77	885,50	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGuJP), Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
1	GENTAMICINA DOSAGEM: 40MG/ML 2 ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 2 ml	500
13	METRONIDAZOL DOSAGEM: 250 MG	PRATI	PRATI	Comp	500
22	NORFLOXACINO DOSAGEM: 400MG	BRASTERAPICA	BRASTERAPICA	Comp	500
32	CETOCONAZOL DOSAGEM: 20MG/G, FORMA FARMACÊUTICA CREME TÓPICO	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Bisp 30 gr	100
45	SIMETICONA CONCENTRAÇÃO: 75MG /ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	NATULAB	NATULAB	Fr 10 ml	500
46	CLORIDRATO - BUPIVACAÍNA PUREZA: 0,5%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 4 ml	200
52	BROMOPRIDA DOSAGEM: 10MG	PRATI	PRATI	Comp	500
57	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DOSAGEM: MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	SANTISA	Amp 2 ml	500

3.2. Órgão Participante - Comando do 1º Grupamento de Engenharia - 1º G E - PB - UASG 160176 - Seção de Saúde do Comando do 1º Grupamento de Engenharia - Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 - Estados, João Pessoa - PB, 58040-000 –contato telefônico (81) 98883.6406 – E-Mail odonto1gec@gmail.com, Horário de Entrega: Segunda a Quinta: 7:30 – 11:30 / 13:00 – 16:30, sexta-feira 8:00 – 12:00.

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
13	METRONIDAZOL DOSAGEM: 250 MG	PRATI	PRATI	Comp	500
22	NORFLOXACINO DOSAGEM: 400MG	BRASTERAPICA	BRASTERAPICA	Comp	500
32	CETOCONAZOL DOSAGEM: 20MG/G, FORMA FARMACÊUTICA CREME TÓPICO	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Bisn 30 gr	50
45	SIMETICONA CONCENTRAÇÃO: 75MG /ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	NATULAB	NATULAB	Fr 10 ml	50
52	BROMOPRIDA DOSAGEM: 10MG	PRATI	PRATI	Comp	500
575	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DOSAGEM: MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	SANTISA	Amp 2 ml	150

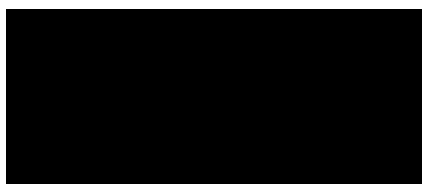
3.3. Órgão Participante - Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa - B Adm Gu JP - PB - UASG 160175 - OM

Vinculada - 15º Batalhão de Infantaria Motorizado - 15 B I Mtz - UASG 160174 - BAIRRO CRUZ DAS ARMAS, CIDADE JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.085-000, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 3241-6945 – E-MAIL: salc15bimtz@gmail.com

- OM vinculada - 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 16º RC Mec - BAIRRO JARDIM AEROPORTO, CIDADE BAYEUX/PB – CEP 58.113-370, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 3222-1000 – E-MAIL: salc16rcmec@hotmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
32	CETOCONAZOL DOSAGEM: 20MG/G, FORMA FARMACÊUTICA CREME TÓPICO	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Bisn 30 gr	330
45	SIMETICONA CONCENTRAÇÃO: 75MG /ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	NATULAB	NATULAB	Fr 10 ml	440
52	BROMOPRIDA DOSAGEM: 10MG	PRATI	PRATI	Comp	1320

3.4. Órgão Participante - 31º Batalhão de Infantaria Motorizado - 31 B I Mtz - PB - UASG 160173 - Rua Quinze de Novembro, 100 - Campina Grande / PB – CEP: 58102-300, CONTATOS PELO TELEFONE: (83) 98717-2258 – E-MAIL INSTITUCIONAL: farmacia31bimtz@gmail.com.



Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
13	METRONIDAZOL DOSAGEM: 250 MG	PRATI	PRATI	Comp	400
22	NORFLOXACINO DOSAGEM: 400MG	BRASTERAPICA	BRASTERAPICA	Comp	400
32	CETOCONAZOL DOSAGEM: 20MG/G, FORMA FARMACÊUTICA CREME TÓPICO	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Bisn 30 gr	50
45	SIMETICONA CONCENTRAÇÃO: 75MG /ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	NATULAB	NATULAB	Fr 10 ml	200
46	CLORIDRATO - BUPIVACAÍNA CLORIDRATO P U R E Z A : 0 , 5 % , APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 4 ml	100

3.5. Órgão Participante - Hospital Militar de Área de Recife - HMAR – PE - UASG 160199 - Rua do Hospício, nº. 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050- 050. Horário de entrega: das 07:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 15:00 horas, salvo exceções devidamente autorizadas pelo Serviço de Farmácia Hospitalar

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
46	CLORIDRATO - BUPIVACAÍNA CLORIDRATO P U R E Z A : 0 , 5 % , APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 4 ml	200

3.6. O órgão Participante Hospital de Guarnição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015- 145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgun@gmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
1	GENTAMICINA DOSAGEM: 40MG/ML 2 ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 2 ml	500
13	METRONIDAZOL DOSAGEM: 250 MG	PRATI	PRATI	Comp	500
22	NORFLOXACINO DOSAGEM: 400MG	BRASTERAPICA	BRASTERAPICA	Comp	500
32	CETOCONAZOL DOSAGEM: 20MG/G, FORMA FARMACÊUTICA CREME TÓPICO	HIPOLABOR	HIPOLABOR	Bisn 30 gr	50
45	SIMETICONA CONCENTRAÇÃO: 75MG /ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	NATULAB	NATULAB	Fr 10 ml	500

46	CLORIDRATO - BUPIVACAÍNA CLORIDRATO P U R E Z A : 0 , 5 % , APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	HYPOFARMA	Amp 4 ml	500
52	BROMOPRIDA DOSAGEM: 10MG	PRATI	PRATI	Comp	500
575	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DOSAGEM: MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	SANTISA	Amp 2 ml	500

701000162 10:34:43 -03'00'

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação GCALC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

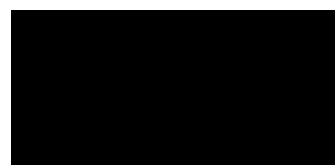
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

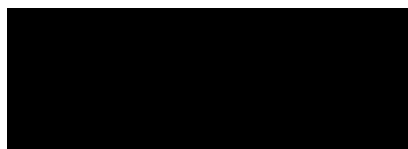
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

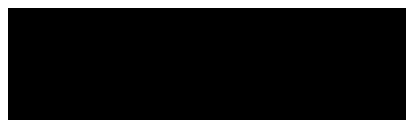
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva



13. Responsáveis

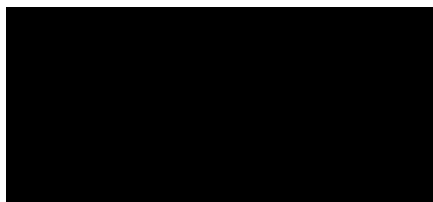
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:42:01.



Representante SEMPREMED COMERCIO ATACADISTA LTDA

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em
 20/2026 160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA [REDACTED] 02/03/2026 19:41 (v 0.3)
 Status
 ASSINADO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo
 II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo 64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 20/2026 O Hospital de Guaranição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel [REDACTED] nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	SERRA BUSINESS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - CNPJ sob nº 47.931.144/0001-25, - Rua João Pedro da Silveira, nº 162, loja 11, centro, Areal - RJ, CEP 25.845-000, Telefone: (24) 2006-0761 - E-mail: licitacao@serrabusiness.com.br / comercial@serrabusiness.com.br - Representante: [REDACTED] CPF [REDACTED]							
do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	HIALURONATO DE SODIO	HYACLEAN FLEX	HYACLEAN FLEX					

284	20MG/2ml INJETÁVEL INTRARTICULAR	SOLUÇÃO	- HANGZHOU SINGCLEAN	- HANGZHOU SINGCLEAN	Ser 2 ml	450	149,00	67.050,00
-----	--	---------	-------------------------	-------------------------	-------------	-----	--------	-----------

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGuJP), Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
284	HIALURONATO DE SODIO 20MG/2ml SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRARTICULAR	HYACLEAN FLEX - HANGZHOU SINGCLEAN	HYACLEAN FLEX - HANGZHOU SINGCLEAN	Ser 2 ml	300

3.2. O órgão Participante Hospital de Guarnição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015- 145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgum@gmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
284	HIALURONATO DE SODIO 20MG/2ml SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRARTICULAR	HYACLEAN FLEX - HANGZHOU SINGCLEAN	HYACLEAN FLEX - HANGZHOU SINGCLEAN	Ser	150

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação GCALC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado. 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:41:41.

[Redacted Signature]

Representante SERVA BUSINESS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 21/2026

Informações Básicas

Número do artefato JASG 21/2026 160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA Editado por [REDACTED] Atualizado em 02/03/2026 19:41 (v 0.3)
 Status ASSINADO

Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo Número da Contratação 64590.011068/2025-61 Processo Administrativo 64590.011068/2025-61

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 21/2026 O Hospital de Guaranição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio

Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel [REDACTED] nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 64590.011068/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição medicamentos e correlatos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	SURGICALL PRODUTOS MÉDICOS LTDA. – ME - CNPJ sob nº 27.437.015/0001-78 - Rua Natalino Minucci nº 266 – Distrito Industrial – Monte Aprazível – SP, CEP 15.151-122, Telefone: (17) 2139-6600 / (15) 3042-1661 - E- mail: administracao@surgicall.com.br / [REDACTED]							
do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	Metilcelulose Tipo Medicamento:			Ser 1,5				

165	Solução Ocular Concentração: 2%	Intra-LEEDSAY	LEEDSAY	ml	110	19,00	2.090,00
195	Azul de trypan Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica, Concentração: 0,1%, 1 mL	LEEDSAY	LEEDSAY	Fr	160	13,00	2.080,00

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*. (HGuJP), Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-002, somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 7 às 12 horas (segunda a sexta) ou das 13:30 às 15 horas (segunda a quinta).

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
165	Metilcelulose Tipo Medicamento: Solução Intra Ocular Concentração: 2%	LEEDSAY	LEEDSAY	Ser 1,5 ml	50
195	Azul de trypan Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica, Concentração: 0,1%, 1 mL	LEEDSAY	LEEDSAY	Fr	80

3.2. O órgão Participante Hospital de Guarnição de Natal - HGuN - RN - UASG 160139 - Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015- 145, em dias úteis de segunda a quinta feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta feira de 07:30h às 11:30h. Contatos pelo telefone (84) 3092-6578 e e-mail institucional: farmaciahgun@gmail.com

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade
165	Metilcelulose Tipo Medicamento: Solução Intra Ocular Concentração: 2%	LEEDSAY	LEEDSAY	Ser 1,5 ml	60
195	Azul de trypan Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica, Concentração: 0,1%, 1 mL	LEEDSAY	LEEDSAY	Fr	80

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão, considerando ser uma licitação GCALC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

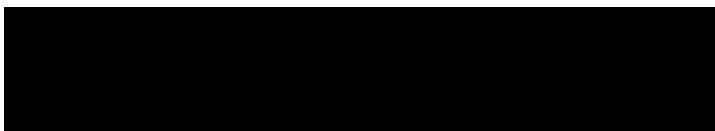
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:



8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.